



AATR

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

MÓDULO

ASPECTOS JURÍDICOS DA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA EÓLICA EM TERRITÓRIOS COMUNITÁRIOS



ATR
ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS



MÓDULO

ASPECTOS JURÍDICOS DA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA EÓLICA EM TERRITÓRIOS COMUNITÁRIOS



AATR - Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais

Ladeira dos Barris, 145 - Barris - Salvador - Bahia - Brasil

E-mail: aatrba@aatr.org.br

(71) 3329-7393

Copyright© 2023 da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais

Todos os direitos desta edição reservados à Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia -AATR

Textos:

Beatriz Pereira Cardoso, João Régis da Silva Neto,
Juliana Oliveira Borges, Leila Kissia D'Andreamatteo,
Maria José Andrade de Souza,
Natiele Sousa Santos.

Ilustração/capa:

Gilmar Santos

Projeto Gráfico:

Criando Assessoria e Produção de Artes

Julho/2023

Sumário

PARTE I

| | |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. ENERGIA EÓLICA NO BRASIL..... | 05 |
| 2. OS EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA EÓLICA..... | 14 |
| 2.1. Características da geração de energia eólica..... | 14 |
| 2.2. Instalação dos empreendimentos - Legislação básica..... | 15 |
| 2.2.1. Participação das empresas nos leilões de compra de energia..... | 33 |

PARTE II

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA EÓLICA..... | 25 |
| 3.1. Empresa solicita a licença ao órgão competente..... | 26 |
| 3.2. Órgão define os estudos ambientais que devem ser realizados (Termo de referência)..... | 27 |
| 4. IMPACTOS AMBIENTAIS..... | 33 |
| 5. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA..... | 36 |
| 5.1. Contrato de Arrendamento de Área para Energia Eólica..... | 38 |
| 6. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA..... | 46 |
| 7. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020..... | 48 |
| 7.1. O que propõe a Instrução Normativa (IN)?..... | 48 |
| 7.2. Direitos das comunidades tradicionais que são violados pela IN..... | 51 |

Apresentação

Olá, companheirada!

É com prazer que nos (re)encontramos para dialogar. Este material de estudo é resultado das discussões e trocas de saberes da equipe da AATR com associados/as, parceiros/as de luta e comunidades afetadas, que vêm ao longo dos últimos anos aprofundando a compreensão sobre as energias renováveis na Bahia, sobretudo, as energias eólicas.

Inicialmente, iremos discutir um pouco sobre as energias eólicas no Brasil, em seguida, trataremos sobre as características dos empreendimentos de energia eólica, o seu processo de instalação e de licenciamento. Neste módulo iremos discutir também sobre os possíveis impactos ambientais da energia eólica, conhecer de forma mais aprofundada os contratos de arrendamento e o que é a servidão administrativa.

Uma boa troca de saberes para nós!
Sigamos firmes e esperançados/as!

Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais na Bahia - AATR



Parte I

1. A ENERGIA EÓLICA NO BRASIL

É cada vez mais comum, na Bahia, comunidades rurais e posseiros individuais relatarem que empresas de energia eólica têm “rondado” os seus territórios tradicionais para instalar torres de medição de velocidade dos ventos. Como veremos adiante, estas torres, aparentemente inofensivas, são apenas o começo de graves conflitos socioambientais decorrentes da disputa, pelas empresas, das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades para construção de Parques e Complexos de energia eólica.

Considerando este avanço das empresas, em especial sobre os territórios tradicionais, elaboramos este Módulo para que possamos conhecer um pouco mais como funcionam os empreendimentos eólicos e o que diz, em resumo, a legislação que regula a instalação das torres.

De início é importante dizermos que a força dos ventos é utilizada há milhares de anos para a realização de diversas atividades, como: bombear água, moer grãos e impulsionar barcos. A utilização desta força para geração de eletricidade, como ocorre nos parques eólicos, tem ganhado maior visibilidade em função da necessidade de redução de emissões de dióxido de carbono e da busca de alternativas renováveis, que diminuam o desmatamento, a queima de combustíveis fósseis e outras formas de degradação ambiental¹.

Neste sentido, as empresas de eólica têm trabalhado para construir uma imagem de que seus empreendimentos são uma alternativa “limpa” às demais fontes de geração de energia. As empresas têm propagandeado as idéias de que seus empreendimentos possuem responsabilidade ambiental e causam baixo impacto. Somando todos estes elementos, as empresas de energia eólica têm buscado construir uma grande legitimidade junto à população.



¹ Impactos 7

No Brasil, até o início dos anos 2000, a participação da fonte eólica na composição da matriz energética no país era praticamente insignificante. Em 2001, após anos de execução de uma agenda neoliberal pelo governo Fernando Henrique Cardoso, que reduziu investimentos e planejamento do setor energético – além de ter concentrado esforços no processo de privatização do setor –, o país passou por uma crise energética que ficou conhecida como “apagão”².

Durante o período do “apagão”, foi editada a Resolução nº 279 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo um procedimento de licenciamento ambiental simplificado para os empreendimentos elétricos de pequeno potencial de impacto ambiental. Veja o que estudiosos do assunto falam sobre esta temática:

Esta Resolução foi criada, em regime especial, em meio à maior crise de energia elétrica do Brasil e pela necessidade de atender a celeridade estabelecida por uma medida provisória de 1º de junho de 2001 que criou a Câmara de Gestão de Crise de Energia Elétrica, com o objetivo de “[...] propor e implementar medidas de natureza emergencial decorrentes da situação hidrológica crítica para compatibilizar a demanda e a oferta de energia elétrica, de forma a evitar interrupções intempestivas ou imprevistas do suprimento de energia elétrica”.

Esta crise, conhecida como apagão, foi motivada por várias razões, como a falta de infraestrutura e planejamento do setor energético do País, retratados na ausência de investimentos em geração e distribuição de energia, o que resultou em bilhões de reais de prejuízo aos cofres do Governo Federal. Os brasileiros foram forçados a racionar energia, principalmente pelo aumento das contas de luz, proporcionalmente ao padrão de consumo.³

² Durante o período do apagão foi editada a Medida Provisória nº 2.152-2/2001, que criou a Câmara de Gestão de Crise Energética, que adotou medidas emergenciais para normalizar o abastecimento de energia.

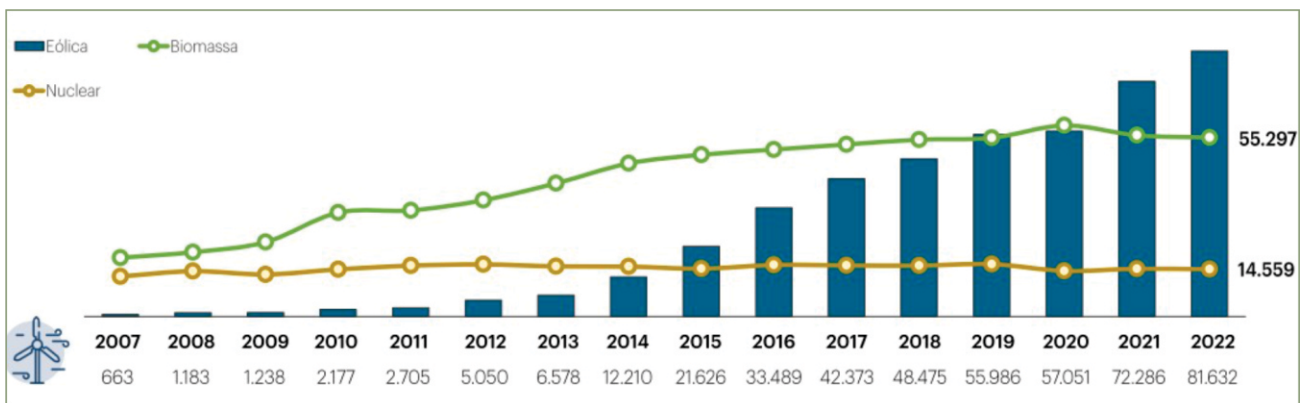
³ Impactos 32

Neste sentido, sob a justificativa de que era necessário diversificar as fontes de energia – reduzindo a participação das hidrelétricas e ampliando a geração por outras fontes – a legislação ambiental foi flexibilizada para facilitar a instalação dos empreendimentos de energia eólica. Ocorre que esta flexibilização, que era para ser um instrumento emergencial e temporário (no período da crise), permanece em vigência até hoje. Assim, as empresas ainda têm feito licenciamentos ambientais simplificados, o que compromete a delimitação e mitigação dos danos ambientais causados pelos empreendimentos.

Além das medidas acima, o setor de energia eólica tem contado com outros incentivos promovidos pelo Estado e pelos governos:

- ✓ Construção de infra-estrutura para as empresas;
- ✓ Mudanças na legislação – as empresas utilizam uma espécie de “chantagem locacional”, dizendo que se o Estado não criar normas que facilitem a entrada das empresas, elas irão se instalar em outro local;
- ✓ Isenções fiscais
- ✓ Financiamento por bancos públicos;
- ✓ Investimento público em pesquisa para desenvolvimento do setor.

Somando todos estes fatores, tivemos um aumento exponencial na participação da energia eólica na composição da matriz energética brasileira. Veja abaixo gráfico o crescimento da energia eólica no país, divulgado no Balanço Energético Nacional, no Ministério de Minas e Energia de 2023⁴:

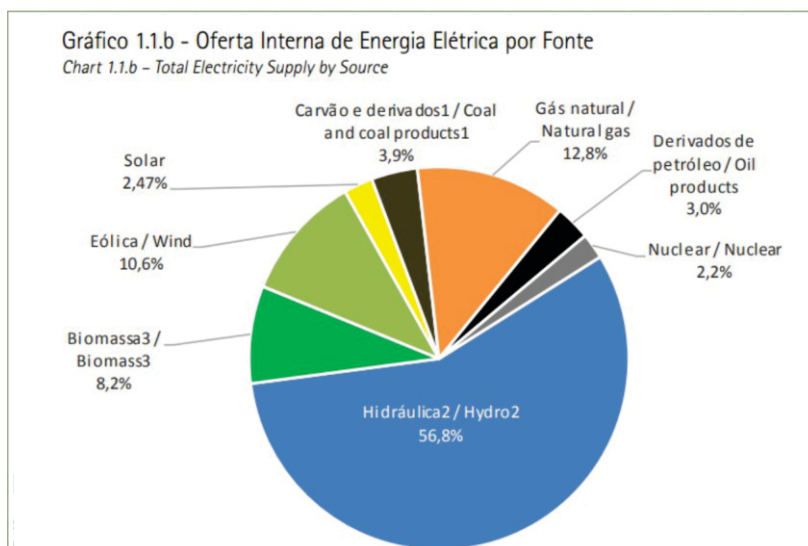


O setor da energia eólica correspondeu, em 2022, a 11,8% da oferta de energia elétrica no país, de acordo com dados do Boletim de Monitoramento do Sistema Elétrico Brasileiro, divulgado pelo Ministério de Minas e Energia em 2023⁵.

⁴ Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topico-681/BEN_S%C3%ADntese_2023_PT.pdf>.

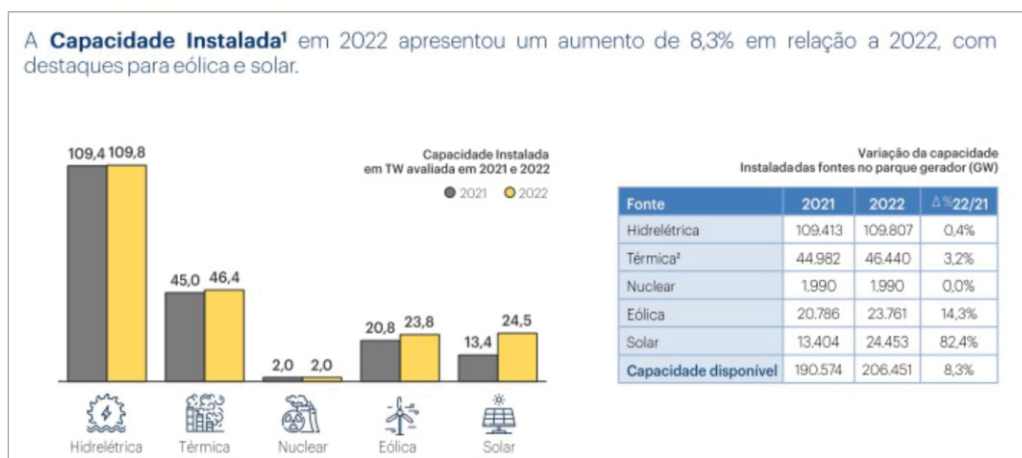
⁵ Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topico-681/BEN_S%C3%ADntese_2023_PT.pdf>

Em 2021, este percentual foi de 10,6%, enquanto no ano de 2017, o setor da energia eólica correspondeu a 4% da capacidade instalada de geração de energia elétrica no país⁶. Portanto, comparando os dados dos anos de 2017 e 2022, observamos que em 5 anos a produção de energia eólica quase dobrou: em 2022, a geração de energia eólica foi de 81.632 GWh, quase o dobro do valor de 42.373 GWh gerada em 2017⁷. O gráfico abaixo traz um comparativo da oferta de energia eólica com outras fontes de energia no Brasil, de acordo com a produção de 2021:



Dados do Ministério de Minas e Energia - MME - Fonte: BEN - Balanço Energético Nacional 2022 | ano base 2021.

Entre os anos de 2020 e 2021, a capacidade de instalação de energia eólica apresentou um aumento de 21,2%. E de 2021 a 2022, houve um aumento da capacidade de instalação de 14,3%.



Fonte dos dados: Ministério de Minas e Energia - MME⁸

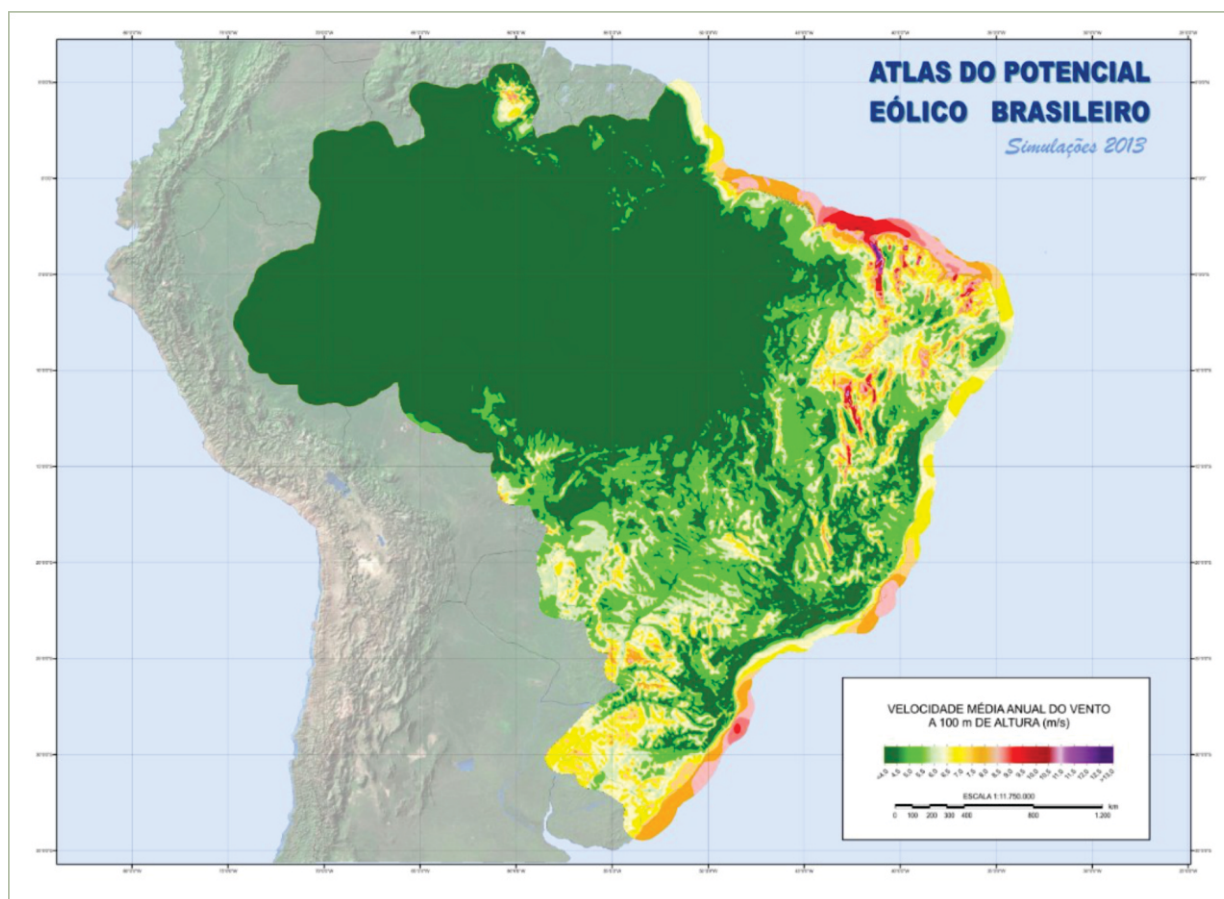
⁶ Dados do BEN 2019. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/documents/1138781/1435504/Boletim+de+Monitoramento+do+Sistema+El%C3%A9trico+-+Fevereiro+-+2019.pdf>>

⁷ Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-303/topico-397/Relat%C3%B3rio%20S%C3%ADntese%202018-ab%202017vff.pdf>>

⁸ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. BEN. Relatório Síntese 2023- Ano base 2022. Disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topico-681/BEN_S%C3%ADntese_2023_PT.pdf

Até junho de 2018 tínhamos mais de 500 (quinhentos) parques eólicos instalados. É importante perceber que o crescimento do setor de energia eólica não se distribuiu por todo o país. Na realidade, os empreendimentos se concentram em sua grande maioria no Nordeste.

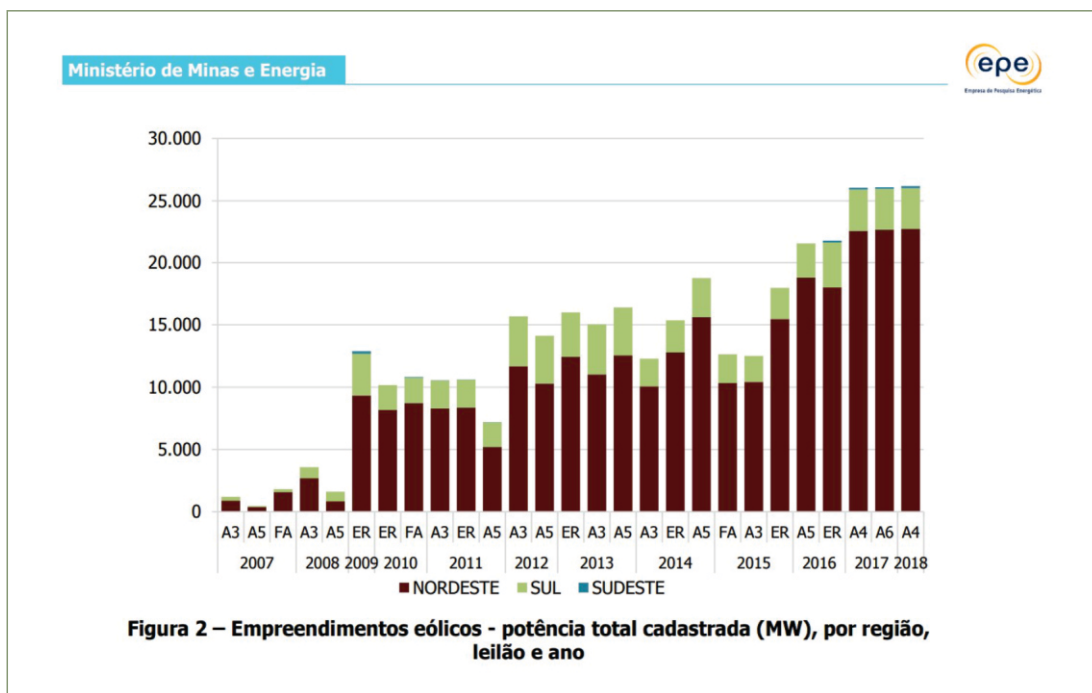
Abaixo temos um mapa que mostra a velocidade média anual dos ventos, medidos a 50 metros de altura. As áreas pretas e azuis são as que possuem as melhores velocidades para a geração de energia eólica, ou seja, são as áreas mais disputadas pelas empresas. Elas se concentram no Ceará, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul. As áreas vermelhas e laranjas (mas escuro) são áreas também favoráveis para a instalação dos empreendimentos. Vejam que a região do Norte da Bahia concentra muitas destas áreas de interesse das empresas!



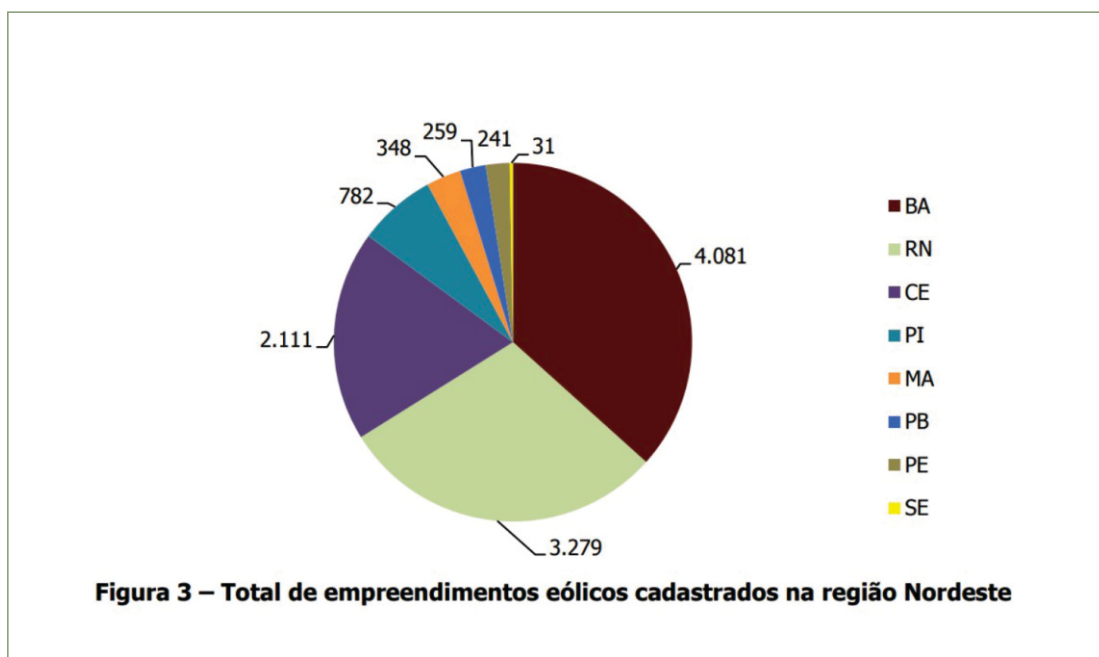
Fonte: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica-CEPEL – Rio de Janeiro: CEPEL, 2017⁹

⁹ Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL. **Atlas do Potencial Eólico Brasileiro: Simulações 2013**/Centro de Pesquisas de Energia Elétrica-CEPEL – Rio de Janeiro: CEPEL, 2017. Disponível em: <http://novoatlas.cepel.br/>. Acesso em 11 de agosto de 2022.

Mais adiante, neste Módulo, vamos ver que as empresas de energia eólica participam de leilões do Ministério de Minas e Energia. Na figura abaixo, vejam que cada coluna (tracinho em pé) corresponde ao total de projetos eólicos cadastrados nos leilões. A maioria é de empreendimentos para o Nordeste (parte marrom da coluna):



Dentro do Nordeste, os empreendimentos se concentram em alguns Estados, em especial Bahia (marrom), Rio Grande do Norte e Ceará:



Ao lado de todo este investimento estatal para atrair as empresas de energia eólica, e também do discurso de que se trata de uma energia “limpa”, o que temos visto na prática é que a instalação dos Parques e Complexos eólicos tem causado graves impactos nas vidas das comunidades tradicionais. O que a realidade tem mostrado é que, por trás desta aparência de “sustentabilidade”, estes empreendimentos se instalam seguindo a mesma lógica aplicada a todos os setores no capitalismo: diminuir ao máximo os custos e aumentar ao máximo o lucro, passando por cima dos direitos de trabalhadores e de populações e comunidades locais.



Extraído de: <https://share.america.gov/pt-br/cinco-mitos-sobre-energia-eolica/>

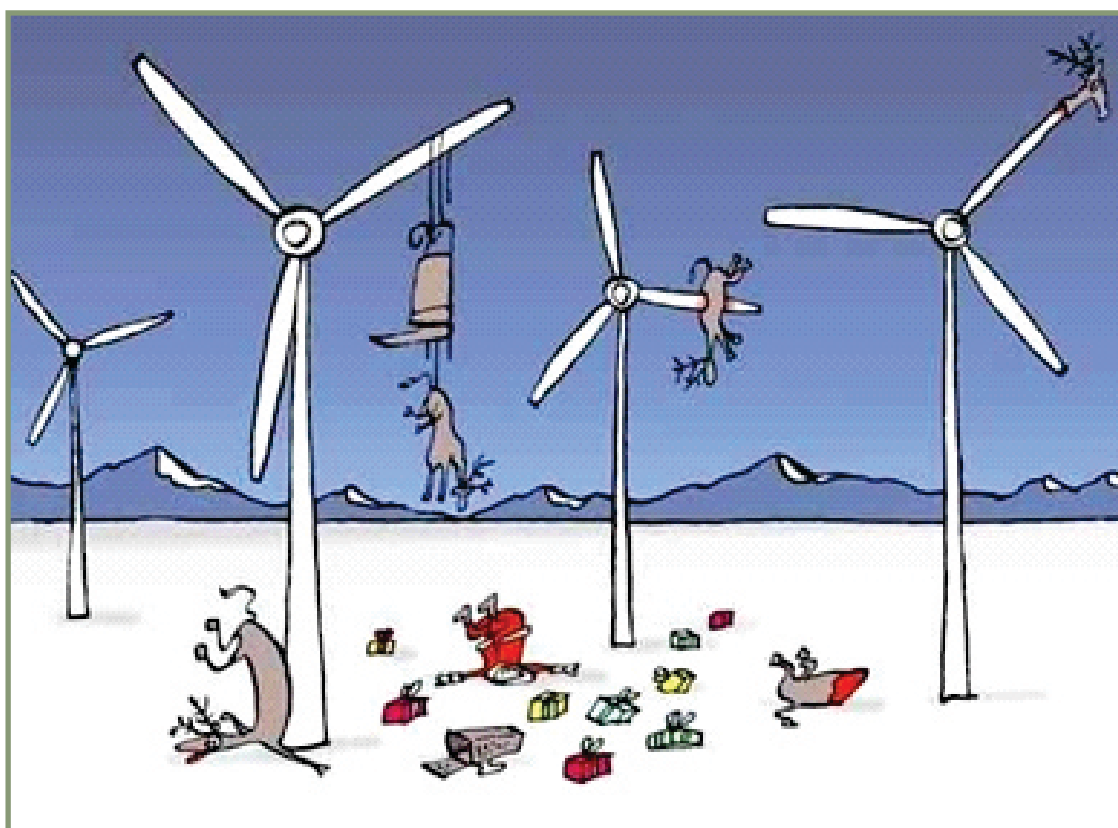
No Brasil, o mercado de energia eólica no Brasil adotou o **modelo de larga escala**, que se traduz em “parques construídos por um pequeno número de empresas multinacionais, em parceria com o Estado, de modo concentrado em grandes extensões de terra, com um número expressivo de aerogeradores por parque [...]”¹⁰. Desta forma, as empresas se instalam promovendo a apropriação privada e mercantilização de bens da natureza (terra, água, vento...), que são fundamentais para a existência das comunidades tradicionais.

Com efeito, o que está em evidência nos casos de conflitos ambientais [...] são processos onde estão em disputa distintos usos e apropriações materiais e simbólicas do território, envolvendo áreas livres e comuns, recursos hídricos, biodiversidade, dunas e lagoas. Nos casos investigados [...], está posta de um lado uma parcela das populações locais, em defesa

¹⁰ Impactos 63.

Além disso, é importante estarmos atentos que essa disputa não ocorre somente nos territórios. Ela também envolve outras dimensões, como a destinação de recursos públicos – quanto é investido na produção das empresas e quanto é investido no apoio à produção das comunidades? – e a pressão das empresas para que cada vez mais as normas ambientais (principalmente as que regulam o licenciamento ambiental e a proteção ao patrimônio histórico) sejam alteradas, de maneira a facilitar a instalação das empresas.

Desta forma, é importante que as comunidades se organizem, debatem, conversem com outros grupos, estudem e se preparem, de preferência antes da chegada dos empreendimentos. Ao mesmo tempo, é necessário ficarmos atentos/as e construirmos processos de incidência para evitar os retrocessos normativos, como os que já falamos anteriormente. Apenas com a participação popular poderemos repensar a política energética brasileira, que não sirva para a geração de lucros privados a partir da mercantilização da natureza. Vamos em frente, pois “a única luta que se perde é a que se abandona!”.



Setor eólico é beneficiado com modelo de regularização fundiária na Bahia

Na Bahia, a regularização fundiária garante aos projetos de energia eólica a participação nos leilões de energia e a comercialização no mercado livre. De 2016 a 2018, o Governo do Estado emitiu cerca de 200 títulos de terras e mais de 110 áreas arrecadadas em 16 municípios, o que beneficiou sete empresas que atuam neste segmento. Outros 277 processos estão em tramitação.

As ações são resultado de um esforço conjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), a partir das constantes demandas de regularização fundiária solicitadas pelo setor eólico. Entre os municípios onde ocorreram as titulações estão Ibitiara, Ipupiara, Boninal, Novo Horizonte, Gentio do Ouro, Sento Sé, Sobradinho, Juazeiro, Campo Formoso, Caetité, Guanambi, Pindaí, Riacho de Santana, Brotas de Macaúbas, Araci e Tucano.

“Este trabalho será multiplicado com a implementação do modelo de regularização fundiária dos corredores de ventos, resultando na proteção da terra como um patrimônio público estratégico. Este é um benefício social que assegura a permanência de agricultores rurais no semiárido, além do fomento ao setor eólico que leva desenvolvimento econômico para o interior do Estado, através de um processo que fornece segurança jurídica a todos os envolvidos”, explica a diretora de Desenvolvimento de Negócios da SDE, Laís Maciel.

Já o diretor técnico da Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica), Sandro Kiyoshi Yamamoto, ressalta que a regularização fundiária é um tema fundamental para as empresas habilitarem seus projetos no leilão e no mercado livre da Aneel. “A transparência no diálogo entre representantes do governo e o investidor é a fórmula do sucesso para os investimentos. O país avança e o estado da Bahia avança junto como protagonista das energias renováveis”, afirma.

O gerente fundiário da Sowitec, Juliano Amaro, destaca que acompanha “esse processo desde o início, quando a SDE identificou a necessidade de melhoria nos processos e a CDA percebeu que era preciso mudanças na execução do órgão para dar mais segurança jurídica ao investidor. A participação conjunta da ABEEólica, das empresas do segmento e dos órgãos governamentais foi uma ação fundamental para criação do novo modal”.

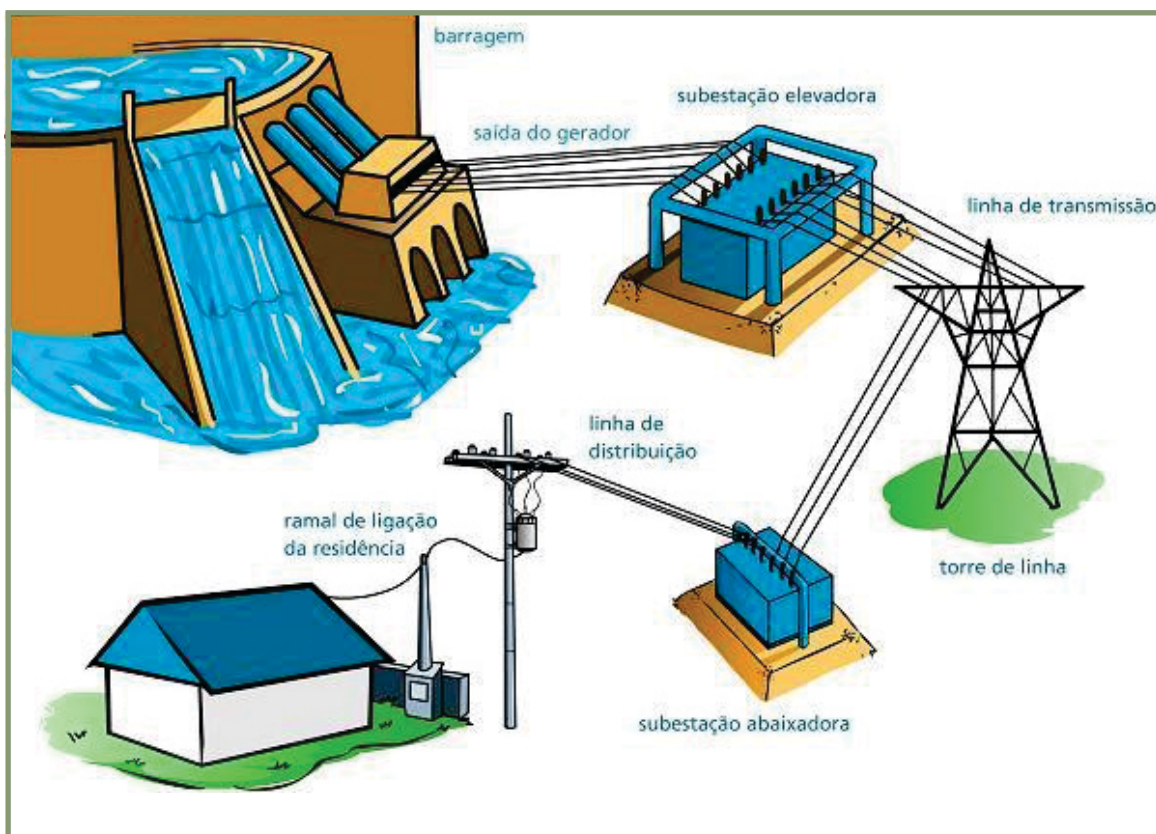
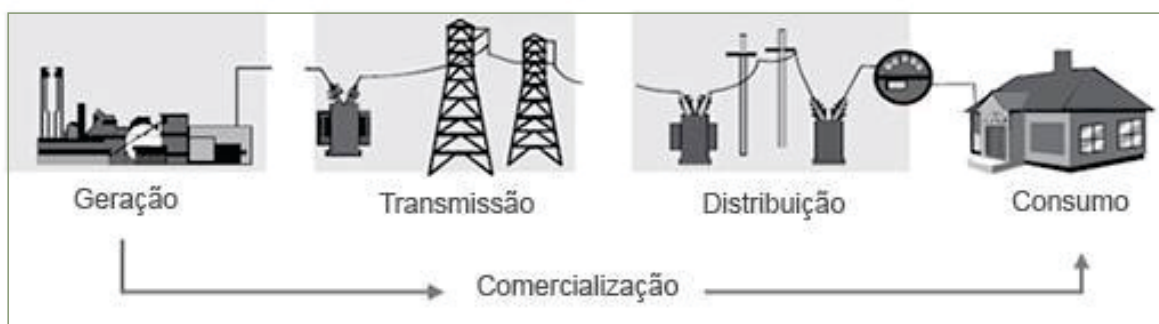
Extraído de: <<http://www.ba.gov.br/noticias/setor-eolico-e-beneficiado-com-modelo-de-regularizacao-fundiaria-na-bahia>>

2. OS EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA EÓLICA

Neste módulo estamos buscando entender como ocorre a instalação dos empreendimentos de energia eólica. Para que as comunidades, que estão tendo seus territórios cobiçados por estes empreendimentos, aprimorem suas estratégias de luta, é importante que elas entendam quais são as exigências legais que as empresas de energia eólica devem cumprir ao tentar se instalar.

2.1. Características da geração de energia eólica

Entre a geração e o consumo de energia (seja eólica e ou de outra fonte) ocorrem as seguintes etapas:



Extraídos de: < <http://www.quantageracao.com.br/perguntas-frequentes> > e < <https://www.mundodaeletrica.com.br/um-pouco-mais-sobre-o-sistema-eletrico-de-potencia-sep/> >.

Neste curso estamos estudando de forma mais detalhada a **geração** de energia eólica. No Brasil essa geração ocorre geralmente com a instalação de Parques e Complexos eólicos.

2.2. Instalação dos empreendimentos – Legislação básica

Vamos ver a seguir algumas das normas que regulam a criação de Parques e Complexos eólicos.

Você sabe a diferença entre um Parque e um Complexo Eólico?

O art. 5º da Portaria 102/2016 do Ministério de Minas e Energia traz a seguinte definição do que é um Parque eólico:

“Fica definido como parque eólico o conjunto de aerogeradores [torres] interligados eletricamente, situados nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das torres de medição anemométrica, no caso de terrenos de superfície plana com rugosidade homogênea, e com raio de até seis quilômetros, no caso de terrenos complexos, identificados os aerogeradores e as torres de medição por suas coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), sujeita à validação da EPE a definição do raio quanto à adequação com a topografia”.

Dizendo em outras palavras... o Parque eólico é o conjunto de várias torres instaladas.

O Complexo eólico é a instalação de vários Parques eólicos em áreas próximas.

Inicialmente vamos relembrar as características do modelo dos empreendimentos de energia eólica adotado no Brasil:

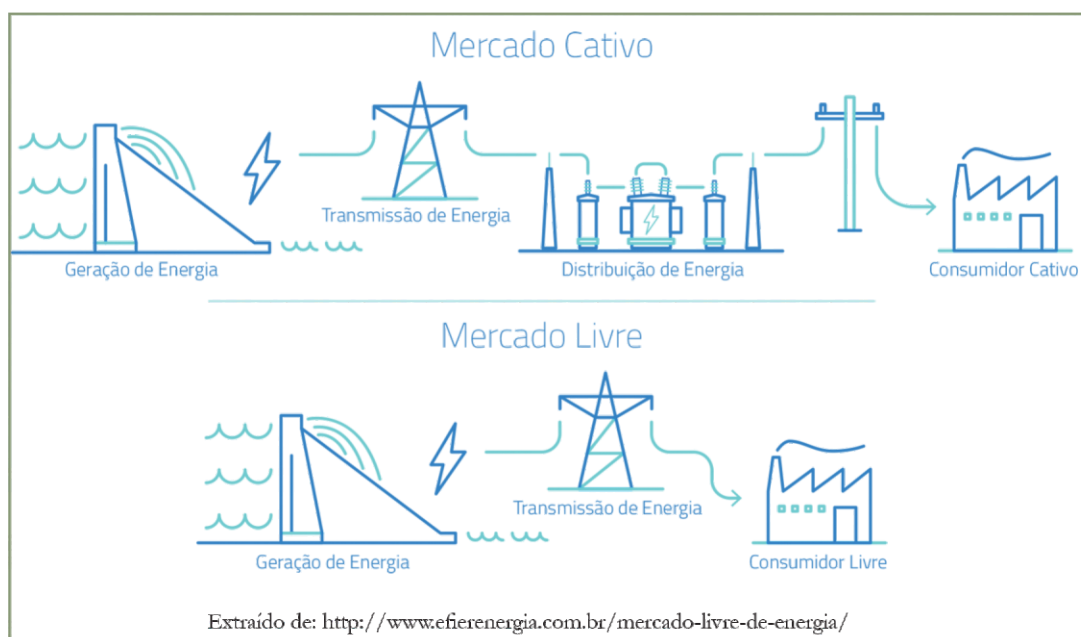
- ✓ Concentração de uma grande quantidade de torres em grandes extensões de terras (larga escala): Parques e Complexos eólicos;
- ✓ Pequeno número de empresas atuantes no setor;
- ✓ Forte apoio estatal: infra-estrutura, mudanças na legislação para atrair as empresas, isenções fiscais, financiamento por bancos públicos, investimento público em pesquisa.

Além destas características, o fornecimento de energia no Brasil, incluindo a energia eólica, é dividido em duas formas de comercialização da energia:

Ambiente de contratação regulada: neste caso as empresas de energia eólica concorrem a um leilão promovido pelo Ministério de Minas e Energia. Nestes leilões elas apresentam um projeto de geração de energia em determinado lugar e apresentam um valor pelo qual essa energia gerada vai ser ofertada (dentro de um limite máximo estabelecido no leilão). A empresa compra um “lote” de energia que será gerada por ela e depois vendida a um determinado preço. Após a instalação do parque de energia eólica, a energia gerada se integra ao Sistema Nacional e é distribuída.

Atualmente, os leilões são a principal forma de contratação de energia elétrica, nas suas diversas modalidades: hidrelétrica, solar (fotovoltaica), eólica, etc.

Ambiente de contratação livre: neste caso as empresas não participam de leilões. Elas instalam empreendimentos (ex: parque eólico) para abastecimento de algum outro empreendimento. No mercado livre, a energia gerada não passa pelo sistema geral de distribuição. A grande diferença é que o preço da energia, no mercado livre, é negociado entre a empresa que gera energia (vendedora) e a que consome (compradora). Em 2018, a energia gerada no mercado livre correspondia a 30% da energia total consumida no Brasil¹¹. Em 2022¹², este valor foi de 36,4% do consumo total, representando um aumento no setor.



¹¹ Extraído de < <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/14/mercado-livre-ja-responde-por-30-da-energia-consumida-no-brasil-entenda-como-funciona.ghtml> > Acesso em 28/07/2019.

¹² Dados do CCE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).
<https://canalsolar.com.br/mercado-livre-de-energia-de-cresce-106-em-2022/>

Neste módulo, vamos focar nos empreendimentos que estão inseridos no mercado regulado, ou seja, nas situações em que as empresas de energia eólica participam de leilões nos quais seus projetos são aprovados pelo Ministério de Minas e Energia.

Fase de habilitação técnica (antes dos leilões)

A Portaria 102/GM/MME/2016 do MME estabelece as condições para Cadastramento de empreendimentos de geração em leilões de energia nova e existente, de fontes alternativas, de energia de reserva e reserva de capacidade junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para a Habilitação Técnica dos empreendimentos.

Para que as empresas de energia eólica participem dos leilões de energia, em regra, o primeiro passo é o CADASTRAMENTO e HABILITAÇÃO TÉCNICA. Como ocorre esta etapa?

A empresa encaminha à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) um requerimento solicitando cadastro e habilitação para poder concorrer ao leilão. Para isso ela precisa apresentar alguns documentos que serão analisados pela EPE. Se a empresa apresentar todos os documentos e cumprir todos os requisitos, ela receberá a “Declaração de Aptidão à Inscrição em Leilão (DAIL), ou seja, ela estará habilitada para participar dos leilões.

Destacamos abaixo os principais documentos que a empresa deve apresentar nessa fase anterior ao leilão, segundo a Portaria nº 102/2016 do Ministério de Minas e Energia:

✓ Ficha de dados:

Neste documento a empresa apresenta os dados técnicos, cronograma, orçamento e características operacionais do empreendimento proposto.

✓ Memorial Descritivo:

A empresa deverá apresentar o memorial descritivo no qual devem estar incluídas as seguintes informações:

- Localização e acessos (estradas),
- Potencial eólico (quanto de energia pode ser gerado),
- Características do terreno (topografia, vegetação, construções),
- Informações sobre as linhas de transmissão,
- Desenho do projeto.
- Poligonal da área do parque eólico com indicação das matrículas dos imóveis (número do registro no Cartório de Imóveis).

Fique sabendo!

- * O desenho que a empresa apresenta para se habilitar deve mostrar a poligonal da área do parque eólico com indicação das matrículas dos imóveis (número do registro no Cartório de Imóveis) onde será construído.
- * Caso o parque seja construído em mais de uma propriedade, todas deverão ser representadas no desenho.
- * Quando uma propriedade (imóvel) for utilizada por mais de um parque eólico, estes parques deverão ser representados e identificados no desenho de localização;
- * O desenho deve indicar também a localização dos aerogeradores (torres) e das torres anemométricas (“torres de pesquisa”), identificadas com as respectivas coordenadas geográficas.
- * No desenho também deve ser mostrada a localização das estradas, vias de acesso ao parque eólico, subestação e demais edificações do empreendimento.

✓ Registro do empreendimento na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):

Para se habilitar a concorrer aos leilões, o empreendimento eólico deve ter feito antes o seu cadastro na Agência Nacional de Energia Elétrica. No site do **SIGA - Sistema de Informações de Geração da ANEEL** é possível consultar os empreendimentos que solicitaram o cadastro.

O SIGA contém informações das usinas de todas as fontes detentoras de concessão e autorização nas fases “Construção não iniciada”, “Construção” e “Operação” e das usinas de capacidade reduzida com registro na Agência. Permite que a pesquisa seja personalizada por meio de filtros em cada módulo de consulta: “Capacidade de Geração do Brasil”, “Resumo Estadual”, “Usinas e Agentes de Geração” e “Empreendimentos por Sub-bacia”.

SCE - Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica
Data de referência dos dados: 3/7/2023 01:01

ANEEL

Sistema de Informações de Geração da ANEEL SIGA

- Capacidade de Geração do Brasil
- Resumo Estadual
- Usinas e Agentes de Geração
- Empreendimentos por Sub-bacia
- Empreendimentos em Estudo
- Manual do Usuário

Banco aqui o banco de dados de empreendimentos autorizados do SIGA

*** Este banco de dados será inserido em breve no Portal de Dados Abertos do Governo Brasileiro.

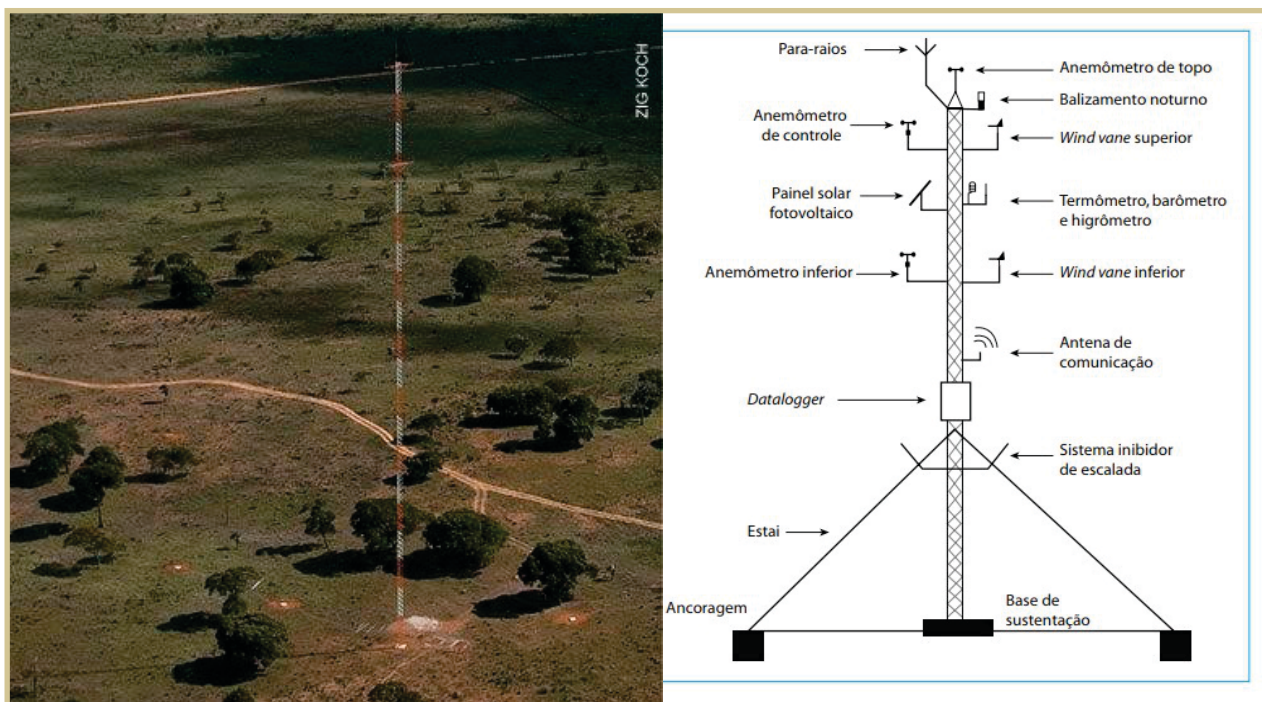
✓ **Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental:**

No ato do cadastramento, deverá ser protocolada, em meio digital, cópia dos Estudos Ambientais apresentados ao órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental e de acordo com a etapa do projeto (Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Ambiental Preliminar - RAP). Complementações dos estudos, solicitadas pelo órgão ambiental, deverão ser entregues junto com a Licença Ambiental.



✓ **Dados anemométricos – dados obtidos nas torres de medição**

Para participar do leilão a empresa precisa apresentar também as informações que ela obteve durante a fase de medição (“pesquisa”).



Veja abaixo o que diz o art. 5º, § 3º da Portaria Normativa MME nº 102/2016 sobre a apresentação dos dados obtidos na fase de medição pesquisa:

Art. 5º Os empreendedores com projetos de geração a partir de fonte eólica deverão atender as condições para Cadastramento e Habilitação Técnica, estabelecidas no art. 4º e, também, aos seguintes requisitos:

§ 3º A partir de 2017, será exigida, no ato do Cadastramento, a apresentação de histórico de medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em duas alturas distintas, sendo a altura mínima de cinquenta metros, por período não inferior a trinta e seis meses consecutivos, realizadas no local do parque eólico, integralizadas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento.

✓ **Comprovante do Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL**

Para se habilitar e concorrer aos leilões a empresa precisa apresentar (além de todos os documentos que já tratamos) um documento que comprove que ela tem o direito de utilizar a área na qual ela quer construir o Parque eólico.

Para comprovar o direito de utilizar a área, a empresa tem algumas opções de documentos que podem ser apresentados:

- Caso a empresa tenha comprado a área, ela deve apresentar uma Certidão do Cartório de Registro de Imóveis que apresente a matrícula do imóvel e indique que ele foi comprado pela empresa;
- Na prática encontramos muitas situações em que o local a ser utilizado pela empresa pertence a outra pessoa. Nesses casos, ela pode apresentar: Contrato de Promessa de compra e venda, Contrato de arrendamento da área ou um Contrato de locação da área. Nesses casos, a empresa deve anexar ao contrato uma Certidão do Cartório de Registro de Imóveis que indique que a pessoa que está assinando o contrato com a empresa é proprietária do imóvel.

Neste ponto, precisamos ter muita atenção!

As empresas geralmente buscam diminuir ao máximo o custo para se instalar. Nesse sentido, há riscos de ocorrer processos de GRILAGEM de terras públicas durante essa fase, com o intuito de obter a certidão do Cartório de Registro de Imóveis e comprovar o direito de utilizar a área.

No Estado da Bahia, as empresas de energia eólica contam com a cooperação direta do órgão de terras Estadual, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário, para conseguir a titulação das terras devolutas onde querem se instalar.

Empreendimentos eólicos e regularização de territórios tradicionais

A Portaria nº 102/2016 do Ministério de Minas e Energia exige como condição para a obtenção da habilitação técnica para o empreendedor participar dos leilões de empreendimentos eólicos a comprovação do direito sobre as terras nas quais será instalado o Parque eólico. A comprovação poderá ser mediante apresentação de título de propriedade ou de contrato de arrendamento/locação.

Na Bahia, a maioria das áreas onde foram implantados ou onde estão previstas implantações, são terras devolutas ocupadas através dos sistemas de fundos ou fechos de pasto. Nesses casos, e na hipótese de os ocupantes concordarem em ceder as terras, a posse precisará ser “regularizada” para que possa ser celebrado (assinado) o contrato de arrendamento.

É aí que entram em cena os prepostos (representantes) das empresas, no mais das vezes se colocando como intermediários entre as associações e o órgão estadual responsável pela regularização fundiária no Estado. Mesmo nas situações em que é de interesse da associação a regularização fundiária do seu território, esse tipo de “ajuda”, na verdade uma intervenção externa, tende a ser prejudicial porque apressa, atropela o processo normal de decisões e encaminhamentos que deve ser observado quando ele é conduzido com a devida clareza e, principalmente, autonomia.

Essa intervenção é uma questão que merece muita atenção, porque uma coisa é a associação ou grupo reivindicar a regularização de seu território a partir de debates e avaliações que tenham levado à conclusão de que a regularização é realmente do interesse da comunidade; outra, bem diferente, é ela ser induzida, apressada, forçada para atender muitos mais aos interesses das empresas.

E a ação das empresas é facilitada quando ocupantes das terras públicas demonstram insegurança a respeito dos seus direitos. Por isso, é fundamental que na luta dos impactados em defesa de suas posses e territórios não haja dúvidas quanto aos direitos de quem ocupa as terras públicas, de modo coletivo ou individual e independentemente de elas estarem ou não regularizadas, documentadas. A demonstração de segurança a esse respeito desses direitos é que determinará o modo de os representantes das empresas e/ou do Estado/governo verem e tratar a comunidade.

Para finalizar este tópico, é importante destacar que em 2021, o Ministério de Minas e Energia (MME) estabeleceu um processo de leilão, chamado de Procedimento Competitivo Simplificado, voltado para empreendimentos novos e existentes que não tivessem entrado em operação comercial até aquele momento. Esta nova regulamentação “tem o objetivo de preservar a continuidade e a segurança do suprimento de energia elétrica aos consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN)”¹³, diante da escassez hídrica ocorrida naquele ano, facilitando a contratação de energia de reserva.

A Portaria Normativa nº 20/GM/MME/2021 é a normativa que estabeleceu as diretrizes para realização do Procedimento Competitivo Simplificado. Em razão da simplificação dos processos, uma das mudanças trazidas pela portaria foi a não realização da etapa de habilitação técnica dos projetos cadastrados para o Procedimento Competitivo Simplificado.

Excepcionalmente para o Procedimento Competitivo Simplificado de 2021, não foram feitas as exigências da Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016. A apresentação da documentação dos projetos foi exigida em fase posterior ao cadastramento. Os primeiros leilões nessa modalidade foram realizados em 2021 e voltados para as regiões Sudeste/Centro-Oeste ou Sul. Esta Portaria está vigente, podendo o MME realizar leilões com base nela, ou seja, sem a fase de Habilitação técnica.

2.2.1 - Participação das empresas nos leilões de compra de energia

Se todos os requisitos acima listados forem cumpridos, a Empresa de Pesquisa Energéticas (EPE) informará ao representante legal da empresa de energia eólica que o empreendimento sob sua responsabilidade foi habilitado para participar no leilão para o qual ele se cadastrou.

Como funciona o leilão? A empresa adquire o direito de gerar uma quantidade de energia que será comprada pelo preço informado pela empresa no leilão. Resumindo: no leilão é indicado um preço máximo para compra da energia e as empresas que apresentam os menores valores “ganham” o direito de gerar determinada quantidade de energia (lote).

Após o leilão, as empresas vencedoras buscarão instalar os seus empreendimentos.

¹³ Notícia do sítio eletrônico do MME, publicada em 20/09/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-divulga-diretrizes-para-o-procedimento-competitivo-simplificado-de-2021>

Qual o papel de cada “órgão” no leilão?¹⁴

| | |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ministério de Minas e Energia (MME) | O Ministério autoriza a realização do leilão. |
| Empresa de Pesquisa Elétrica (EPE) | Responsável pela análise dos documentos apresentados pelas empresas de energia eólica na fase de habilitação técnica. |
| Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) | A CCE é responsável por realizar os leilões, por meio de delegação da ANEEL. |
| Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) | Responsável por publicar o edital estabelecendo as regras do leilão. Os empreendimentos, para participar do leilão, precisam estar cadastrados na ANEEL. |

SENTO SÉ/UMBURANAS



¹⁴ Os leilões de energia são regulados pelos Decretos nº 5.163/2004 e 6.048/2007.

Parte II

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA EÓLICA

Um dos principais pontos para instalação dos empreendimentos de energia eólica é o licenciamento ambiental. Como vimos acima, para as empresas poderem concorrer aos leilões elas precisam obter as licenças ambientais.

Em 2001, devido à falta de planejamento e de investimentos no setor energético, em função da agenda neoliberal implementada pelo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o país sofreu uma crise energética que ficou conhecida como “apagão”. Neste mesmo ano, durante o “apagão”, foi editada a Resolução nº 279 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que simplificou o licenciamento ambiental para os empreendimentos elétricos de pequeno potencial de impacto¹⁵.

Acontece que o que era para ser algo temporário, que respondesse à crise, seguiu valendo. Assim, a flexibilização da lei ambiental para a instalação dos empreendimentos de geração de energia não vigorou apenas durante o período da crise energética, até hoje os licenciamentos ambientais dos empreendimentos de energia eólica são feitos de forma simplificada, o que compromete a delimitação e mitigação dos reais danos socioambientais que a instalação dos parques causam.

De acordo com estudiosos na temáticas, esta

[...] precariedade [nos estudos ambientais] aumenta as possibilidades de impactos negativos ocasionados pela implantação dos parques eólicos [...] e, muitas vezes, as comunidades tradicionais nem mesmo são representadas nos escopos dos projetos, ou, por outro lado, possuem representação pouco relevante¹⁶.

¹⁵ No início da Resolução do CONAMA nº 279/2001 está escrito que ela foi editada “Considerando a necessidade de estabelecer procedimento simplificado para o licenciamento ambiental, com prazo máximo de sessenta dias de tramitação, dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários ao incremento da oferta de energia elétrica no País, nos termos do art. 8º, § 3º, da Medida Provisória no 2.152-2, de 1º de junho de 2001” e “Considerando a crise de energia elétrica e a necessidade de atender a celeridade estabelecida pela Medida Provisória no 2.152-2, de 2001”.

¹⁶ GORAYEB, Adryane; BRANNSTROM, Christian. **CAMINHOS PARA UMA GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS ENERGÉTICOS DE MATRIZ RENOVÁVEL (PARQUES EÓLICOS) NO NORDESTE DO BRASIL.** toward participatory management of renewable energyresources (wind-farm) in northeastern Brazil. Mercator, Fortaleza, v.15, n.1, p. 101-115, jan./mar., 2016. Acesso em: 8 de novembro de 2021, 14:24. Disponível em: <<https://doi.org/10.4215/RM2016.1501.0008>>.

Além disso, as empresas utilizam-se do discurso da “sustentabilidade” para criar a imagem de que os empreendimentos de energia eólica causam baixo impacto e, portanto, podem ser realizados mediante estudos técnicos mais simples, independente do local e modo de instalação, do da quantidade de torres e da vida que já existe no local antes da chegada do empreendimento.

Em 2014, foi editada uma nova normativa sobre o tema pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Resolução 462, que voltou a exigir a elaboração de estudos ambientais mais completos, mas apenas em algumas situações. Ou seja, como regra o licenciamento dos empreendimentos eólicos é simplificado (menos exigente, mais rápido, menos submetido ao debate), e em algumas situações específicas o licenciamento deve ser feito de forma completa.

É importante ainda que você saiba que além dessa norma federal do CONAMA, alguns estados têm normas próprias sobre como deve ser feito o licenciamento ambiental dos empreendimentos eólicos. Na Bahia, esse tema está na Resolução nº 4.636, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM). A seguir, vamos aprofundar no estudo dessa normativa estadual.

Como ocorre o licenciamento ambiental de um empreendimento de energia eólica?

3.1 - Empresa solicita a licença ao órgão competente

O licenciamento ambiental pode ser feito pela União (IBAMA), Estado (INEMA) ou Município (Secretaria de Meio Ambiente), a depender do tamanho do empreendimento, da localização, e outros fatores.

| Ente federativo | Competência no licenciamento de empreendimentos de energia eólica |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| União (IBAMA) | Casos listados na Lei Complementar 140/2011 - empreendimentos que envolvem mais de um país, mais de um Estado, localizados no mar, em terras indígenas, ou unidades de conservação federais (exceto APAs), e empreendimentos militares |
| Estado (INEMA) | Casos que não se enquadrem no licenciamento federal ou municipal |
| Município (Secretaria do Meio Ambiente) | Empreendimentos de alcance limitado a um único município, desde que ele tenha capacidade de gestão para licenciar de acordo com o porte do empreendimento (impacto e grau de poluição) |

Vale ressaltar que as resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM) que regulamentam o licenciamento municipal (Resoluções nº 4.327/2013 e nº 4.579/2018) **não incluem as eólicas como empreendimentos que os municípios podem licenciar.** Assim, na maioria dos casos, o órgão licenciador deverá ser o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) e, nos casos específicos indicados na tabela acima, o IBAMA.

Mas atenção! Embora os Municípios não tenham competência para fazer o licenciamento ambiental dos empreendimentos de energia eólica, eles têm participação no licenciamento porque cada aos Municípios emitir um dos documentos que as empresas precisam apresentar ao INEMA. Este documento se chama “Declaração de conformidade”¹⁷, e sua exigência está prevista na Resolução nº 237/97 do CONAMA:

Art. 10 § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Assim, mesmo o licenciamento sendo feito pelo INEMA (órgão ambiental estadual), ele só poderá ocorrer caso a Prefeitura ou a Secretaria que municipal que tenha essa atribuição emita uma declaração informando que o empreendimento está de acordo com as normas municipais.

3.2 - Órgão define os estudos ambientais que devem ser realizados (Termo de referência)

As empresas devem custear a produção de estudos ambientais para embasar o processo de licenciamento ambiental. No geral, os empreendimentos de energia eólica são considerados de baixo impacto ambiental¹⁸, o que permite às empresas contratar a elaboração de estudos simplificados.

¹⁷ Ele tem outros nomes também: Certidão de conformidade; Certidão de Uso e Ocupação do Solo; etc.

¹⁸ Art. 3º, §2º da Resolução nº 462/2014 do CONAMA e art. 3º, §1º da Resolução 4636/2018 do CEPRAM.

No caso do licenciamento feito pelo Estado da Bahia (INEMA), como regra geral, o processo de licenciamento deverá ser simplificado, e poderão ser exigidos os seguintes estudos (Decreto nº 18.218/2018):

| Quantidade de torres | Impacto | Estudo a ser apresentado | |
|----------------------|---------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 29 torres | Pequeno | Estudo de Pequeno Impacto Ambiental (EPI) | O conteúdo mínimo dos dois tipos de estudo é definido pelo INEMA, em Termo de Referência específico para cada empreendimento (Decreto 14.024/2012, arts. 118 e 122). |
| De 30 a 119 torres | Médio | | |
| Mais de 120 torres | Grande | Estudo de Médio Impacto Ambiental (EMI) | |

Em alguns casos específicos, porém, **independentemente do número de torres, ele será considerado de grande potencial poluidor e será necessário um processo mais complexo de licenciamento**, com a produção de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) pelo empreendimento.

Art. 4º Serão considerados de alto potencial degradador, devendo ser enquadrados na Classe 6 independentemente do porte, exigindo a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além de audiências públicas, nos termos da legislação vigente, os empreendimentos eólicos que estejam localizados:

I - em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;

II - no bioma Mata Atlântica e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

III - na Zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988;

IV - em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;

V - em áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil a ser emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

VI - em locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;

VII - em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou de endemismo restrito, conforme listas oficiais;

VIII - em áreas que possibilitem ocorrência de impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas classificadas de acordo com seu grau de relevância em alto ou máximo, conforme disposto no Decreto Federal nº 99.556/1990 e na Resolução CONAMA nº 347/04. Resolução CEPRAM nº 4.636 de 28 de setembro de 2018

Este artigo acima é muito importante e devemos fazer a leitura dele com bastante calma! Perceba que SEMPRE que o empreendimento de energia eólica gerar impactos socioculturais, ou seja, impactos sobre os modos de vidas das comunidades que impliquem sua inviabilização ou sua completa remoção, este empreendimento terá que elaborar o tipo de estudo mais completo, o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Estes estudos terão que ser divulgados em audiências públicas.

É muito comum que os empreendimentos desconsiderem a existência das comunidades tradicionais nos territórios em que querem se instalar, ou tentem omitir que naquela região existem espécies ameaçadas de extinção, para tentar fazer o licenciamento simplificado. Nestes casos, é fundamental que as comunidades estejam organizadas para exigir o cumprimento do artigo acima, obrigando a empresa a elaborar o EIA/RIMA e a divulgá-lo!

O EIA-RIMA tem requisitos pré-estabelecidos (Decreto Estadual nº 14.024/2012¹⁹, arts. 128 e 129), e que devem incluir o diagnóstico do estado do meio ambiente antes do empreendimento, os impactos ambientais e seu alcance, e medidas para evitá-los, mitigá-los e/ou compensá-los.

¹⁹ Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012.

O Relatório deverá ser elaborado em linguagem clara e acessível, contendo gráficos, imagens e mapas que facilitem sua compreensão, e deve ser acompanhado de ações amplas de divulgação de seu conteúdo para as comunidades afetadas e a sociedade em geral.

a) Elaboração dos estudos

A empresa deve elaborar os estudos ambientais seguindo os critérios que vimos no ponto 2 (acima).

b) Análise técnica dos documentos

A empresa apresenta os estudos para análise do órgão ambiental competente. O órgão tem um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir um parecer, dizendo se aprova ou não os estudos apresentados.

c) Publicidade dos estudos e realização de audiências públicas

Os estudos ambientais devem ser publicizados pelo órgão. No caso de estudo através de EIA-RIMA, **é obrigatória a realização de audiências públicas!**

DECRETO ESTADUAL 14.024/2012

Art. 131 - Após a aceitação do EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá:

I - disponibilizar o EIA/RIMA ao público, respeitado o sigilo industrial, assim expressamente caracterizado a pedido do empreendedor;

II - convocar Audiência Pública, a qual poderá ser realizada após 45 (quarenta e cinco) dias contados da disponibilização pública do EIA/RIMA.

§ 1º - A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA em análise e de seu RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes críticas e sugestões, com vistas a subsidiar, de maneira não vinculante, a manifestação do órgão ambiental licenciador.

§ 2º - Cabe ao órgão ambiental licenciador disciplinar, por norma própria, o funcionamento da Audiência Pública.

§ 3º - O órgão ambiental licenciador poderá recomendar ao empreendedor a realização de oficinas e consultas públicas, no período entre a entrega e a disponibilização pública do EIA/RIMA e sua respectiva audiência pública, para melhor esclarecer a comunidade sobre o empreendimento ou atividade e identificar previamente suas demandas e preocupações.

§ 4º - A realização de audiências públicas adicionais poderá ser solicitada por entidades civis, Ministério Público ou por 50 cidadãos ou mais, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da disponibilização pública do EIA/RIMA.

§ 5º - Caberá ao órgão ambiental licenciador deliberar sobre a necessidade de realização de audiências públicas adicionais requeridas na forma do parágrafo anterior.

a) Revisões e pedidos de esclarecimento

Com base nos questionamentos feitos nas audiências públicas e outros que sejam apresentados durante o processo de licenciamento, o órgão deve indicar ao empreendedor no prazo de 30 (trinta) dias se são necessários estudos ou informações complementares.

b) Emissão de parecer conclusivo

O órgão licenciador tem 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o parecer conclusivo sobre o empreendimento caso não tenham sido requisitados estudos complementares, ou 30 (trinta) dias se tiverem sido.

c) Emissão da licença com condicionantes

O processo de licenciamento compreende, geralmente, três licenças:

- a) Licença prévia – a primeira licença, que quando concedida atesta que o empreendimento é viável.
- b) Licença de instalação – autoriza a execução de obras e intervenções necessárias para o início do empreendimento
- c) Licença de operação – autoriza o início das atividades do empreendimento.

Após o parecer conclusivo favorável do órgão ambiental, ele emite a licença de acordo com a fase do empreendimento, que poderá então iniciar suas atividades. Todas as licenças deverão conter as **condicionantes**, medidas que o empreendimento deve adotar para evitar, mitigar ou compensar os danos ambientais.

Em tese, o descumprimento das condicionantes deve ter como consequência a interrupção do licenciamento, ou mesmo a revogação das licenças já concedidas. No entanto, especialmente quando se trata de empreendimentos de interesse do Estado, isso nem sempre acontece... Nesses casos, acaba sendo necessário recorrer ao Ministério Público e/ou Judiciário para denunciar o fato.

No caso das linhas de transmissão, a legislação **dispensa** a licença de operação mesmo nos casos em que é exigido o licenciamento. Ou seja, após a licença de instalação, o empreendimento já pode fazer uso das linhas logo após a sua finalização, sem precisar de mais consultas ao órgão ambiental.

Consulta prévia, livre e informada - Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Quando estivermos tratando de licenciamento a projetos de energia eólica que afetem comunidades tradicionais (quilombolas, pescadoras, fundos e fechos de de pasto, geraizeiras, entre outras) e povos indígenas, teremos um requisito a mais e muito importante. Se trata da consulta prévia, livre e informada, prevista numa lei assinada por vários países, incluindo o Brasil, chamada Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Nesta Convenção está escrito que sempre que os órgãos governamentais/estatais forem tomar decisões administrativas²⁰ que afetem povos indígenas e comunidades tradicionais será necessário, antes de tomar a decisão, CONSULTAR esses grupos sociais. No caso de um licenciamento ambiental que está sendo feito pelo INEMA e que atinja uma comunidade quilombola, por exemplo, o órgão ambiental só poderá tomar decisão a favor do pedido de licença da empresa após realizar a consulta prévia.

Mas qual seria o momento para isso ser feito? No livro “A Convenção n° 169 da OIT e a questão quilombola: elementos para o debate”²¹, o advogado popular quilombola Danilo Serejo destaca que o momento para a realização da consulta prévia no licenciamento ambiental é “*Antes da autorização da medida e desde as primeiras etapas de planejamento da obra, inclusive durante o ELA*”²². Assim, a consulta prévia deve ser feita na fase inicial do licenciamento.

E vale ressaltar que a consulta prévia não é a mesma coisa que audiência pública. Então nos processos de licenciamento que impactam comunidades tradicionais e povos indígenas deverão ser feitas a consulta prévia e as audiências públicas.

²⁰ Vale também para a edição de Leis que afetem povos indígenas e comunidades tradicionais.

²¹ O livro está disponível no link: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2023/04/EBOOK_JUSTICA_GLOBAL_DANILO_SEREJO_A_CONVENCAO_N_169_DA_OIT_ELEMENTOS_PARA_O_DEBATE_2022.pdf

²² Convenção n° 169, art. 6°, 1, a; Comissão Interamericana de Direitos Humanos, caso do “Pueblo Saramaka vs. Surinam”. Sentença Série C n. 172 de 28 de novembro de 2007, p. 42; caso do “Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador”. Sentença Série C n. 245 de 27 de junho de 2012, p. 64.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS

No quadro abaixo podemos observar resumidamente os impactos ambientais identificados em cada fase do Complexo Eólico de Brotas de Macaúbas – BA, no ano de 2011²³:

| PROJETO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valorização de imóveis no entorno do empreendimento Interferência no cotidiano da população local. |
| IMPLANTAÇÃO |
| Mobilização do canteiro de obras e estruturas de apoio Poluição dos solos e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos Erosão, assoreamento e instabilidade de taludes Alterações no relevo local Poluição atmosférica Poluição sonora Perda da área vegetada e da biodiversidade associada Fragmentação e perda de <i>habitats</i> Eliminação de representantes da fauna silvestre por atropelamento Geração de empregos diretos e indiretos Imigração em busca do emprego Aumento de risco de acidentes Proliferação de vetores transmissores de doenças Desproporcionalidade na razão homem x mulher da população local Aumento da demanda por infraestrutura urbana e serviços |
| OPERAÇÃO |
| Alterações no microclima local Alteração da relação fauna e flora Perda das comunidades vegetais autóctones Acidentes com espécies de morcegos Acidentes com espécies de aves migratórias – Efeito de Barreira Geração de empregos diretos e indiretos Incremento no tráfego na área Aumento da arrecadação de impostos Aumento de risco de acidentes de trânsito Poluição sonora Limitação no uso do solo e nas atividades de produção Efeitos sobre a paisagem |

²³ STAUT, Fabiano. O Processo de implantação de parques eólicos no nordeste brasileiro / Fabiano Staut. – Salvador, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/18675/1/DISSERTACAO_FABIANO_STAUT_FINAL.pdf. Acesso em 11 de agosto de 2022.



Umburanas e Sento Sé - Bahia

Extraído de: <https://www.jacobinanoticia.com.br/2019/02/anel-autoriza-operacao-comercial-de.html>

ESTUDO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS EM USINAS EÓLICAS²⁴

Wilson Pereira Barbosa Filho

Engenheiro Civil e Advogado/Analista ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

Este artigo apresenta um estudo sobre os impactos ambientais nos meios biótico, físico e socioeconômico, decorrentes da construção e operação de usina eólica, não buscando exaurir as informações relativas ao tema, mas sim corroborar com os estudos já existentes.

Impactos sobre o meio biótico

O desmatamento promove a supressão de ambiente e a fragmentação local dos ecossistemas relacionados. São apontados também como impactos na fauna, os riscos de colisão com os aerogeradores e as linhas de transporte de energia; alteração do sucesso reprodutor; perturbação na migração; perda de habitat de reprodução e alimentação; alteração dos padrões de movimentação e utilização do habitat devido à perturbação associada à presença das turbinas. As turbinas de vento para geração de energia eólica representam uma ameaça para as populações de morcegos. A rotação das turbinas causa uma queda da pressão atmosférica na região próxima à extremidade das lâminas, e quando um morcego passa por essa zona de baixa pressão seus pulmões sofrem uma expansão repentina, o que resulta no rompimento dos vasos capilares do órgão causando hemorragia interna.

Impactos sobre o meio físico

Os impactos gerados pela terraplanagem estão relacionados com atividades de retirada e soterramento da cobertura vegetal, abertura de cortes transversais e longitudinais e aterros, para a abertura de vias de acesso, área de manobra e preparação do terreno. Outro impacto é o da introdução de material sedimentar para impermeabilização e compactação do solo, quando da etapa do processo de implantação visando proporcionar o tráfego de veículos sobre a rede de vias de acesso. A implantação de usinas eólicas pode promover interferência em sítios arqueológicos, o que traz a necessidade de além de estudos técnicos precedentes. As atividades de terraplanagem podem alterar o nível hidrostático do lençol freático.

Impactos sobre meio socioeconômico

Os principais impactos sobre o meio socioeconômico estão relacionados aos seguintes aspectos: emissão de ruído; impacto visual; corona visual ou ofuscamento; interferência eletromagnética; efeito estroboscópico; interferências locais.

As turbinas eólicas produzem dois tipos de ruído: o ruído mecânico de engrenagens e geradores, e ruído aerodinâmico das pás. Os ruídos mecânicos têm sido eliminados através de materiais de isolamento e os projetos de usinas eólicas estão sendo otimizados com escopo de reduzir o ruído aerodinâmico. Os modernos aerogeradores, com alturas das torres superiores a 100 m e comprimento das pás de acima de 30 m, constituem uma alteração visual da paisagem. A corona visual ou ofuscamento é a quantidade de radiação eletromagnética deixando ou chegando a um ponto sobre uma superfície e pode ser minimizado utilizando pinturas opacas nas torres e pás. Os campos eletromagnéticos de turbinas de vento podem afetar a qualidade de rádio e telecomunicações, bem como comunicações de microondas, celular, internet e transmissão via satélite. Um impacto ainda pouco estudado é o efeito estroboscópico, que consiste no efeito da passagem de luz entre as pás.

O grau de sombreamento intermitente depende da distância da torre, da latitude do local, do período do dia e do ano. A implantação de uma usina eólica pode causar alguns desconfortos temporários à população residente próxima as obras, bem como pode interferir no cotidiano da comunidade local: aumento de fluxo de veículos, poluição sonora, insegurança no trânsito, aumento temporário da densidade demográfica local, geração de emprego, dinamização das atividades econômicas e aumento da especulação imobiliária.

Em função dos meios físicos e bióticos, as maiorias dos impactos estão ligados a construção da usina. Então, um projeto elaborado com preocupações ambientais pode minimizar os efeitos. Ao final das obras, a flora tende a se recuperar e é evidenciado um bom convívio dos animais com a usina, porém permanece a questão dos morcegos. Com relação ao meio socioeconômico fica explícito a necessidade de se observar a localização e a distância da usina para as residências. Estudos europeus apontam uma distância mínima de 1,5 km.

5. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Como vimos, a empresa de energia eólica, para concorrer aos leilões, precisa apresentar algum documento que comprove que ela tem o direito de utilizar a área. Isso pode ser feito por meio da apresentação de uma **Certidão do Cartório de Registro de Imóveis** que demonstre que a empresa comprou a área, ou mediante a apresentação de um Contrato feito entre a empresa e a pessoa que é dona da área, no qual ela pode alugar ou arrendar a área.

Para conseguir o arrendamento das áreas, as empresas têm assediado os moradores das comunidades, fazendo promessas de supostos benefícios. Desta forma, buscam atrair os moradores um a um para que aceitem a instalação dos empreendimentos. Em seguida, as empresas apresentam CONTRATOS DE ARRENDAMENTO ou CONTRATOS DE LOCAÇÃO, nos quais passam a ter todos os direitos sobre a área.

Fique atento/a:

O contrato de arrendamento é o meio previsto na legislação através do qual a empresa fica autorizada a ocupar a área instalando os equipamentos de medição, e, se os resultados dos testes forem positivos, ali serão instaladas as estruturas de geração de energia.

Sobre essa questão, é importante estar atento/a alguns pontos:

- ✓ Os territórios das comunidades são de uso coletivo, porém as empresas tentam fazer arrendamentos individuais das áreas;
- ✓ As promessas feitas pelas empresas geralmente não constam nos contratos! Então, uma coisa é o que a empresa diz que vai fazer e outra é o que ela coloca por escrito no papel;
- ✓ Os contratos possuem termos de difícil compreensão. Muitas pessoas que assinam se arrependem após conhecerem o que de fato está escrito no contrato.

É fundamental que todos que nós fazemos o diálogo com as comunidades para que nenhum morador assine papéis que não saiba exatamente do que se trata. Como será possível perceber a seguir, há contratos extremamente abusivos; que na prática, podem transmitir para as empresas todos os direitos sobre a área. Além disso, estabelecem multas altíssimas no caso de desistência do posseiro ou proprietário do imóvel.

Considerando estas questões, diversas organizações da Paraíba como Comissão Pastoral da Terra/Borborema, Comitê de Energia Renovável do Semiárido (CERSA), Coletivo Cariri e Seridó, Fórum de Lideranças do Agreste e outras lançaram a Campanha “Não assine sem conhecer”! A Campanha busca traçar estratégias comuns para enfrentar os impactos negativos causados pelos empreendimentos de energia eólica e também alertar os moradores das comunidades sobre os contratos de arrendamento feitos por estas empresas.



NÃO ASSINE SEM CONHECER!

Não caia no conto da “energia limpa” e da “geração de renda”!

Grandes empresas se instalam no Nordeste dizendo que vão produzir “energia limpa” e contribuir para o desenvolvimento e criação de empregos. **MENTIRA!**

Essa “energia limpa” vai servir para que e para quem? A energia eólica produzida em larga escala não é limpa, nem sustentável. Ao contrário: é suja, porque causa impactos sociais e ambientais.

As comunidades camponesas e ribeirinhas estão ameaçadas de perder seus territórios e seus modos de vida.

Fique de olho aberto! Não assine contratos sem conhecer todos os impactos! A NATUREZA não é mercadoria!

A redação dos contratos varia um pouco a depender da empresa, do local, do tamanho do empreendimento, porém, de modo geral, há muitas cláusulas que se repetem. Vamos conhecer a seguir algumas cláusulas que geralmente constam nestes contratos:

5.1 - Contrato de Arrendamento de Área para Energia Eólica

✓ Partes do contrato

Arrendante: pessoa da comunidade que é proprietária da área e vai arrendar para a empresa. **Arrendatário:** empresa de energia eólica que quer utilizar a área.

✓ Objeto do contrato

Arrendamento de uma área de **XX hectares**, situada na zona rural de **XXX**, para realização de estudos prévios de viabilidade, e posteriormente, se for o caso, a implantação de usina eólica. O arrendamento da área abrange o solo, subsolo e aéreo da propriedade.

A empresa arrendatária poderá realizar edificações, montagem e instalações de equipamentos, abertura de estradas e tudo o que for necessário para a realização da atividade. Poderá também, sem finalidade comercial, promover a exploração de jazidas de cascalho, brita, argila, areia e materiais similares, bem como abrir poços artesianos, com a autorização dos órgãos públicos competentes.

Observações: lendo estas cláusulas que geralmente constam nos contratos podemos perceber que, na realidade, os poderes relativos ao uso do imóvel são passados totalmente para a empresa. Além disso, os contratos permitem que a empresa explore materiais na área, o que poderá produzir impactos ambientais significativos e danos ambientais que serão de responsabilidade do arrendante (proprietário).

✓ Prazo de vigência do contrato:

Prazo para os estudos: Há cláusulas que apontam prazos longos de vigência dos contratos. Exemplos:

“10 anos, podendo ser prorrogável mediante simples comunicação da empresa aos posseiros/proprietários da área”.

“A presente CESSÃO DE USO se dará pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogáveis por novos períodos de no mínimo 20 (vinte) anos, mediante manifestação expressa das partes, sendo obrigatória a renovação no caso de igual renovação de concessão pública de geração de energia, pelo mesmo prazo da concessão”.

Se os estudos apontarem a viabilidade do empreendimento, o contrato continuará automaticamente até completar 40 anos, podendo também ser prorrogado ao final. Os herdeiros, sucessores e/ou meeiro serão obrigados a dar.

Com a entrada em operação do empreendimento eólico, o contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo estabelecido pela autorização do poder público para funcionamento da atividade. O mesmo ocorrerá em caso de prorrogação da autorização do poder público ou de concessão de nova autorização.

Observações: os prazos de duração dos contratos são muito longos. Em muitos casos, a empresa arrendatária prevê que o contrato poderá ser prorrogado por decisão unilateral (exclusiva) dela, sem a necessidade de aceitação pelo proprietário. Além disso, a duração tão grande dos contratos implica em transferência de responsabilidades para os herdeiros da área.

Caso o poder público autorize o empreendimento a funcionar por um tempo maior do que o que foi estabelecido no contrato, o proprietário arrendante não terá controle sobre o prazo real de vigência do contrato.

✓ Pagamento

Exemplo:

“Será pago o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês, na fase de estudos prévios de viabilidade do empreendimento. O pagamento será realizado, anualmente, totalizando um valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ano e será reajustado também anualmente, com base na variação do IPCA.”

“Durante a operação, será pago o valor de 1,5% da receita líquida da energia produzida pelas unidades geradoras instaladas no terreno arrendado.”

Observações: o valor pago pelas empresas pode variar, mas, em geral, é muito baixo se considerarmos o porte do empreendimento e as limitações que o arrendamento da área implicará para o proprietário. Além disso, geralmente são estabelecidos valores diferentes para as fases de teste, instalação e operação.

É importante considerar ainda que não há qualquer tipo de controle do arrendante sobre a quantidade de energia gerada pela empresa. Dessa forma, como ele poderá saber se a empresa está pagando realmente 1,5% da receita líquida?

✓ Regularização do imóvel

Exemplo:

Para receber o valor integral do aluguel, o proprietário do imóvel fica obrigado a regularizar o imóvel perante os órgãos indicados abaixo, à sua própria custa, no prazo de 12 meses:

- Cartório de Registro de Imóvel: com a comprovação do registro do título de propriedade neste cartório.
- INCRA: com a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) da área.
- Receita Federal: com a comprovação da quitação do pagamento do Imposto Territorial rural (ITR) dos últimos 05 anos.

Observações: o contrato estabelece várias obrigações para o proprietário, que terá que arcar com os custos destes documentos. É muito provável que a pessoa não consiga cumprir com essas obrigações dentro do prazo estabelecido.

Caso a área seja uma terra devoluta, a regularização no Cartório dependerá do trabalho da Coordenação de Desenvolvimento Agrário, e, se não for, provavelmente precisará de assessoria de um advogado para tentar resolver a situação, o que implica em gastos com honorários e pagamento das taxas de registro.

✓ Uso do imóvel pelo posseiro/proprietário

Exemplo:

“O cedente autoriza e garante a cessionária livre e irrestrito acesso à totalidade da área arrendada, reservando-se o direito de livre e irrestrito acesso às áreas onde mantiveram suas atividades autorizadas, bem como autoriza, desde já, a instalação de equipamentos de medição de ventos que auxiliarão na análise de viabilidade de instalação do(s) Parques(s) Eólicos(s)”

O proprietário poderá exercer atividades agrícolas, pecuárias e de lazer, sempre com a autorização da empresa e desde que não prejudique a perfeita instalação e operação da usina eólica e os estudos para a sua viabilidade.

A regra acima se aplica também aos imóveis vizinhos que sejam de propriedade do locador, mesmo que a área não faça parte deste contrato.

Não pode ceder ou transferir o imóvel (todo ou em parte) alugado para ninguém que possa exercer atividades que interfiram nos estudos de viabilidade ou na implantação ou funcionamento da usina eólica. Isto é, a empresa passa a ter o chamado “*Direito de preferência*”.

O proprietário só poderá vender o imóvel para terceiros após oferecer primeiro para a empresa que celebra este contrato (**Direito de preferência**). Se esta não tiver interesse na compra do imóvel, o contrato continuará valendo para o novo adquirente da área.

Você sabe o que é direito de preferência?

De acordo com o art. 33 da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), o direito de preferência se trata de uma garantia dada ao locatário para concorrer em igualdade de condições com terceiros na venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão do imóvel locado.

Só poderão alugar imóveis vizinhos de sua propriedade para outras empresas eólicas após oferecer a proposta a empresa deste contrato (**Direito de preferência**).

Observações: os posseiros/proprietários ficarão subordinados ao que a empresa permitir ou proibir que seja feito na área. Isso pode inviabilizar a reprodução econômica das famílias que assinarem o contrato e impactar também o modo de vida de toda a comunidade.

Neste contrato acima, a pessoa está arrendando uma área, mas ele prevê que a empresa tem o direito de utilizar o imóvel vizinho!

✓ **Pagamento dos tributos**

Exemplo:

O pagamento dos tributos e impostos que incidem sobre o imóvel, tais como: ITR, taxas para realizar de CCIR e CEFFIR, etc, são de responsabilidade do posseiro/proprietário.

Observações: A empresa não se compromete a arcar com nenhum dos custos referentes ao imóvel.

✓ Hipóteses de rescisão (encerramento) do contrato

Se os estudos apontarem a inviabilidade econômica do empreendimento, o contrato será encerrado mediante simples comunicação da empresa aos posseiros/proprietários da área, e estes receberão, a título de multa, um determinado valor. Exemplo: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso a empresa não consiga obter as licenças e autorizações necessárias do poder público para implantação do empreendimento, o contrato também poderá ser encerrado, sem nenhum pagamento aos posseiros/proprietários da área.

Caso o posseiro/proprietário não consiga regularizar o imóvel no prazo estipulado pela empresa, esta poderá encerrar o contrato, sem pagar nada a outra parte.

Se os posseiros/proprietários da terra quiserem retomar o imóvel da empresa, terão que indenizá-la por perdas e danos e lucros cessantes e pagar uma multa, por exemplo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Se qualquer das partes deixar de cumprir as cláusulas do contrato, a parte inocente poderá encerrar o contrato e cobrar da outra indenização por perdas e danos, lucros cessantes, além da multa.

Observações: o valor da multa a ser pago pela empresa é muito baixo. Além disso, ela poderá utilizar como justificativa para encerrar o contrato o fato de não ter conseguido uma licença ambiental, por exemplo, e, nesse caso, não vai pagar nada para o arrendante!

Embora o contrato fale em “qualquer das partes”, é apenas para cumprir uma formalidade, pois se a empresa quiser encerrar o contrato poderá utilizar das outras hipóteses, que não geram ônus para ela.

Quando a família arrendante quiser encerrar o contrato poderá sofrer a penalidade de pagar uma multa enorme, arcando com uma dívida praticamente impossível de ser paga.

Na prática, se a empresa quiser encerrar o contrato a qualquer momento ela pode alegar inviabilidade do empreendimento ou não ter conseguido as licenças e autorizações devidas dos órgãos públicos, e os posseiros/proprietários receberão, no máximo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou não receberão nada.

Se os posseiros/proprietários quiserem encerrar o contrato terão que indenizar a empresa por perdas e danos e lucros cessantes e pagar uma multa de, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em alguns casos. Essas multas extremamente abusivas têm o objetivo de garantir a submissão dos arrendantes à empresa/arrendatária.

✓ Devolução do imóvel com o fim do contrato

A empresa precisa restituir o terreno no estado em que recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso e as modificações realizadas pela atividade desenvolvida pela empresa para execução deste contrato.

Observações: considerando o tempo do contrato e as modificações que serão feitas para a instalação do Parque eólico, é impossível que a empresa entregue o imóvel no estado em que recebeu.

✓ Sigilo:

“As partes se comprometem a manter absoluto sigilo e a não divulgar as informações que contém no presente contrato, comprometendo-se o sigilo.”

Ou seja, o contrato proíbe os proprietários de fornecerem documentos ou quaisquer informações sobre este contrato para terceiros, sem a autorização da empresa, durante a vigência do contrato ou após ela.

Observações: esta cláusula é absolutamente absurda! Perceba que, pelo que está escrito, as famílias teriam que manter o sigilo inclusive após o encerramento do contrato. A proibição é, portanto, vitalícia.

A inclusão de cláusulas como essa tem como objetivo diminuir o diálogo entre as pessoas das comunidades, facilitando que elas sejam assediadas individualmente. Além disso, buscam amedrontar os posseiros para que não divulguem os danos causados pela empresa.

✓ Transferência das obrigações do contrato para adquirentes e herdeiros:

A empresa poderá transferir seus direitos e obrigações assumidas neste contrato para outras pessoas (físicas ou jurídicas) mediante simples comunicação aos posseiros/proprietários da área.

As obrigações assumidas neste contrato são transferidas para os herdeiros e sucessores das partes.

Observações: é muito comum que a empresa que realiza a fase de medições (pesquisa) seja diferente da empresa que estará à frente do empreendimento nas fases de instalação e operação.

Com esta cláusula contratual, a empresa poderá negociar os direitos sobre a área – lucrando com isso – e a pessoa arrendante não terá nenhum controle.

✓ Procuração em branco para a empresa

Há cláusula de contratos em que a empresa fica autorizada a representar o posseiro/proprietário, através de procuração, em qualquer órgão ou instituição pública (INCRA, Procuradorias Regionais, INSS), como também em repartições privadas, como Cartórios de Registro de Imóveis. A partir da assinatura do contrato, a empresa, seus representantes e advogados passam a serem procuradores dos proprietários perante quaisquer órgãos da administração pública e do judiciário para fins de resolver questões relacionados ao contrato ou defender os interesses dos posseiros/proprietários em quaisquer ações judiciais relacionados ao imóvel (ações possessórias, ações envolvendo conflitos de vizinhança, etc).

Observações: esta cláusula também é bastante problemática, pois a família que arrendou a área passará a ser representada pela empresa.

✓ Foro:

É comum também que as empresas estabeleçam, no caso de existir algum conflito judicial que decorra da assinatura do contrato, que essa ação judicial possa tramitar em outra cidade (ex: Brasília ou Salvador).

'Negócios do vento' no Nordeste brasileiro: caso a investigar, artigo de Heitor Scalabrini Costa

Confira abaixo trechos transcritos do artigo “Negócios do vento” no Nordeste brasileiro: caso a investigar, de autoria de Heitor Scalabrini Costa, publicado em 25 março 2018, que sintetiza muito bem a realidade que envolve tais contratos:

“O que tem chamado atenção, e verificado “em campo”, é a atuação das empresas deste tipo de negócio, que tem agravado e causado sérios conflitos, principalmente pelos “modus operandi” de atuação destes empreendedores (sem generalizar).

“Os contratos celebrados põem em dúvida os princípios de lisura e transparência da parte dos empreendedores. Possesores são pressionados a assinarem os contratos e arrendamento sendo proibidos de analisarem o conteúdo de maneira independente, sempre induzidos por funcionários da empresa, acompanhados geralmente de moradores locais que sucumbiram a ofertas destas empresas. Assim, muitos trabalhadores ficam inibidos a procurarem orientações do que é proposto no contrato. Em sua grande maioria, os trabalhadores desconhecem o conteúdo dos contratos, sendo que algumas cláusulas põem em risco a autonomia dos moradores em suas terras, e no direito de uso dos seus territórios tradicionalmente ocupados”.

“São recorrentes violações graves contra direitos dos posseiros, das populações tradicionais (agricultores familiares, quilombolas, pescadores, marisqueiras), e contra o meio ambiente. O executivo, legislativo, órgãos de fiscalização e de proteção do meio ambiente dos estados nordestinos e municípios, têm sido coniventes e omissos diante do avanço devastador dos “negócios do vento”.

“Mais e mais denúncias de ameaças, violência contra posseiros, de contratos “draconianos” de arrendamento de terras, de compromissos não cumprido pelas empresas, recaem sobre estes empreendedores, que atuam nos vários Estados nordestinos, e que tem usado e abusado do poder econômico para iludir e cooptar o poder local, regional, e lideranças comunitárias”.

Extraído de: < <https://www.ecodebate.com.br/2018/03/23/negocios-do-vento-no-nordeste-brasileiro-caso-a-investigar-artigo-de-heitor-scalabrini-costa/> >

6. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Servidão administrativa é o ônus real de uso imposto pela Administração à propriedade particular para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38 ed. São Paulo, Malheiros, 2011, p. 688.)

A servidão administrativa é o direito que a administração pública tem de fazer uso de uma propriedade particular, através de indenização do dono do imóvel, para obras e serviços de interesse público. É o ocorre na construção das linhas de transmissão de energia: a administração constitui a servidão em favor da empresa (concessionária, permissionária ou autorizada) que irá construir e operar a linha. A servidão mantém a propriedade original da terra, mas obriga o proprietário a permitir a passagem da linha de transmissão e de não interferir em sua atividade.

A servidão administrativa pode ser constituída:

- **De comum acordo** entre o poder público, empreendimento e proprietários ou posseiros das terras;
- **Por decisão judicial**, em processo que segue o rito da desapropriação por utilidade pública, com o pagamento de indenização arbitrada pelo juiz; a diferença é que a servidão não vai extinguir a propriedade anterior, apenas limitar e estabelecer o direito do empreendimento de usá-la para a transmissão.

No caso das linhas de transmissão de energia, a servidão administrativa é instituída em favor das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, precedida de ato da ANEEL declarando de utilidade pública a área, normalmente uma faixa de sessenta metros de largura, na qual serão implantadas as instalações de transmissão. Declarada de utilidade pública a área, a servidão é instituída, de forma amigável através de contrato, ou por decisão judicial, se não houver acordo.

Diferentemente da desapropriação, a declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, implica na manutenção do direito à propriedade da área de terra atingida. O proprietário/posseiro permanece na posse das terras, porém ele passará a ter restrições no seu uso, pois não lhe será permitido fazer construções ou edificações, nem plantações de elevado porte.

Além do irrisório da indenização pelos prejuízos, outros prejuízos e transtornos decorrentes da instituição da servidão, tais como utilização ou abertura de estradas de acesso, supressão de vegetação e a circulação de veículos. A título de exemplo, veja-se o que diz uma das cláusulas de uma minuta de contrato apresentada pela concessionária da linha Buritirama/BA/Morada Nova/PI.

“Por este instrumento (...), o OUTORGANTE, constitui em favor da OUTORGADA, (...) servidão perpétua de passagem de Linha de Transmissão, bem como de implantação de torres e demais equipamentos que se fizerem necessários, e ainda servidão de passagem para acesso à faixa da referida Linha de Transmissão, podendo a OUTORGADA, no uso dessas servidões, fazer todas as instalações e construções necessárias, demolir construções existentes, remover culturas e vegetação, que, dentro ou fora dela, ameacem a integridade das linhas de transmissão, utilizar os acessos existentes na propriedade ou construir novos acessos à faixa de servidão (...).”



Linha de transmissão 500kv. Buritirama – Queimada Nova II – Curral Novo do Piauí e subestações associadas Bahia/Piauí (Transmissora Sertaneja)

7. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020²⁵

No dia 01/07/2020, foi publicada a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, assinada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) e Procuradoria Geral do Estado (PGE). Embora esteja sendo divulgada pelo Governo do Estado como uma grande conquista para as comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto e quilombolas, a leitura cuidadosa da normativa nos mostra que, na realidade, quem se beneficia com a sua edição são as empresas de geração energia eólica, que buscam segurança jurídica para seus negócios e terão os seus processos agilizados.

Para ajudar na compreensão da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020 e dos impactos que ela causa nas comunidades tradicionais, destacamos a seguir o que propõe a IN, além dos principais problemas que envolvem a sua edição e conteúdo.

7.1 - O que propõe a Instrução Normativa (IN)?

De maneira resumida, a Instrução Normativa (IN) cria um procedimento específico (chamado de modelagem especial) para a instalação dos empreendimentos de energia eólica em terras devolutas estaduais. Devemos lembrar que centenas de comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto, quilombolas e de outros segmentos ocupam essas terras e, portanto, os seus direitos também estão em jogo com a edição desta Instrução Normativa. Vamos apresentar a seguir o procedimento previsto, segundo a IN, para que a empresa eólica se instale nas áreas dos “corredores de vento”.



²⁵ Este tópico sobre a IN nº 01/2020 é uma reprodução, com pequenas adaptações, da publicação conjunta envolvendo as seguintes organizações e grupos: Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto, Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR/BA), Comissão Pastoral da Terra (CPT-Bahia), Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA) e Grupo de pesquisa GeografAR (UFBA). Disponível em: <<https://www.aatr.org.br/post/bahia-organiza%C3%A7%C3%B5es-publicam-an%C3%A1lise-da-in-01-2020-dos-corredores-de-vento-1>> Acesso em 23 de nov. 2021.

Abaixo destacamos os **procedimentos para instalação de empreendimentos eólicos no Estado da Bahia:**

a) A empresa de energia eólica indica o local onde quer se instalar e assina um “Protocolo de Intenções de Investimentos” com o Estado da Bahia;

b) A empresa se habilita na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apresentando a comprovação de que já possui torres de teste instaladas há pelo menos 18 meses na área e também outros documentos. Atenção: desde o momento de instalação das torres de testes as comunidades já estarão sendo impactadas pelo empreendimento, já poderão ter conflitos internos entre as famílias, chegada de pessoas de fora querendo grilar as áreas para colocar torres, etc;

c) Após a habilitação, a empresa de energia eólica contrata e remunera outra empresa para fazer um “Diagnóstico fundiário territorial” na área em que está prevista a instalação do Parque Eólico. Assim, a empresa contratada pela eólica irá a campo medir as áreas (posses), inclusive dos territórios tradicionais, recolher documentos, elaborar mapas, etc. Vejam que o processo está seguindo sem que as comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto e quilombolas opinem em nada!;

d) A partir do “Diagnóstico fundiário territorial” elaborado pela empresa contratada pelo empreendimento de energia eólica, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) poderá iniciar uma **ação discriminatória** ou poderá fazer a arrecadação sumária das terras;

e) Serão abertas matrículas no Cartório de Imóveis em nome do Estado da Bahia das áreas que forem consideradas devolutas;

Ação discriminatória: é um procedimento feito pelo Estado com o objetivo de separar as terras particulares das públicas, devendo ao final destinar as áreas para os posseiros que ocupam a área. Tem uma **fase administrativa**, feita pela CDA, e, em alguns casos, uma **fase judicial**. **Arrecadação sumária:** de acordo com a IN, as áreas onde não forem identificados posseiros serão medidas (pela empresa contratada pela empresa de energia eólica) e será feita a abertura de matrículas em nome do Governo do Estado. Em seguida, essas terras serão destinadas às empresas eólicas via contrato de concessão de direito real de uso. Há risco de que territórios tradicionais sejam considerados como áreas “não ocupadas” e acabem sendo destinados via arrecadação sumária para as empresas de energia eólica. **Terras devolutas:** terras públicas estaduais ainda não identificadas (arrecadadas e matriculadas em nome do Estado). Não confundir com áreas inabitadas ou sem uso; na realidade, muitas destas áreas correspondem aos territórios tradicionais de centenas de comunidades.

f) Assinatura de “Termo de Compromisso” entre o Estado da Bahia e as empresas de energia eólica. O Termo de Compromisso autoriza a empresa a concorrer nos leilões de energia, pois comprova que ela pode utilizar aquela área. De acordo com a IN, para que este Termo seja assinado, os ocupantes da área devem concordar. Porém, caso os posseiros não concordem, essa área poderá ser reservada pelo Estado da Bahia e destinada às empresas eólicas;

g) Regularização fundiária dos posseiros que forem identificados no local. Apenas após todo esse processo, ocorrerá a chamada regularização fundiária dos posseiros, que, de acordo com a IN, seria a emissão de títulos individuais e de contratos de concessão de direito real de uso das áreas comunitárias;

h) Ao final, o Estado da Bahia e a empresa eólica assinam um contrato de concessão de direito real de uso, por meio do qual as empresas passam a ter o direito de utilizar durante décadas aquela área, pagando ao Estado apenas 0,5% do faturamento que obtiverem. Em resumo, o que podemos ver nesta Instrução Normativa é que o seu objetivo é dar maior segurança às empresas de energia eólica, que agora terão um procedimento regulado e com rápida tramitação, assegurado pelo Estado da Bahia.

De acordo com informações divulgadas pela CDA, a expectativa é que todo esse processo dure apenas 06 (seis) meses. A regularização fundiária é um direito resguardado pela Constituição Federal e Estadual, cuja prioridade de destinação das terras públicas devolutas são os posseiros, trabalhadores rurais sem terra e povos e comunidades tradicionais que ocupam e fazem uso histórico dessas terras. Com a Instrução Normativa, esse direito fica condicionado à existência do “interesse de investimento econômico” de empresas do setor eólico nas áreas em que estão as comunidades, limitada ao espaço dos “corredores de vento”.

No procedimento aqui apresentado a participação popular é extremamente baixa e sempre condicionada à relação estabelecida com a empresa, o que fragiliza a compreensão da dimensão dos impactos do empreendimento nos territórios tradicionais e impede que as comunidades tradicionais livremente (sem pressões) definam as suas prioridades. Assim, é fácil perceber que o que a Instrução Normativa propõe é atribuir segurança jurídica aos negócios das empresas que cobiçam as terras localizadas nos corredores de vento, e não a efetividade dos direitos já conquistados pelas comunidades tradicionais, como a propaganda do Governo da Bahia tem alardeado.

7.2 - Direitos das comunidades tradicionais que são violados pela IN:

a) O direito à consulta prévia, livre e informada (Convenção 169 da OIT) é, mais uma vez, desrespeitado pelo Estado da Bahia. As comunidades e as entidades que representam os segmentos das comunidades de fundos e fechos de pasto e quilombolas não foram consultadas antes da edição desta Instrução Normativa. Além disso, a própria IN prevê um procedimento que ignora a existência do direito à consulta prévia, livre e informada;

b) A proposta é incompatível com a Lei Estadual nº 12.910/2013. No artigo 2º da Lei constam as formas de uso estão de acordo com a utilização tradicional do território e a atividade eólica não está incluída entre as atividades permitidas nos territórios tradicionais, pois ela altera/impacta o modo de vida tradicional;

c) As empresas continuarão chegando nas comunidades tradicionais sem um protocolo específico que respeite a coletividade e sem fiscalização do poder público, pois muito antes de as comunidades serem ouvidas já terão sido instaladas as torres de testes na área e já terá sido assinado o Protocolo de Intenções entre empresa e Estado da Bahia. Na prática, as famílias e posseiros individuais continuarão sendo assediados por grileiros com a especulação de terras que a chegada das empresas provoca;

d) Não há qualquer previsão na Instrução Normativa de que as empresas devem respeitar o modo de vida das comunidades tradicionais. Por exemplo: não há obrigação de que as áreas das comunidades não sejam cercadas, de que os caminhos tradicionais devem ser mantidos abertos, ou de que os/as moradores/as devem ter acesso às informações sobre o empreendimento para refletirem e tomarem decisões;

e) Não há participação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) no procedimento. Assim, a principal Secretaria responsável institucionalmente pela defesa das comunidades tradicionais fica de fora deste processo. Também não há participação da Fundação Cultural Palmares quando afetar comunidades tradicionais quilombolas;

f) O Diagnóstico Fundiário que irá fundamentar a Discriminatória ou a Arrecadação Sumária, e depois as regularizações fundiárias, é realizado por empresa privada contratada pela empresa eólica – inclusive para medição das posses, recolhimento de documentos, etc. Imagine que uma comunidade tradicional que não quer a instalação do empreendimento terá o seu território medido por uma prestadora de serviços contratada pela empresa eólica!

g) A prestadora de serviço contratada pela empresa eólica indicará no seu relatório “possíveis conflitos, proprietários ou ocupantes que se recusaram a prestar informações e/ou contribuir com o levantamento, indicando a respectiva localização geográfica”. Isso poderá levar à exposição das pessoas e comunidades que forem contrárias a esse processo, colocando a integridade delas em risco;

h) Não há previsão de visita técnica da CDA em campo, apenas na hipótese em que seja realizada ação discriminatória ou se o Estado for provocado pela empresa contratada. De acordo com o Manual, “Em caso de ocorrência de conflitos deverá ser solicitada a participação de servidores da SDE e/ou da CDA”, deixando de fora a SEPROMI;

i) Não estão previstas reuniões do Estado da Bahia com as comunidades sem a participação da empresa eólica;

j) Não há regulação dos contratos entre as comunidades tradicionais e as empresas eólicas. Sabemos que as empresas apresentam às famílias contratos extremamente violadores de direitos para conseguir o “arrendamento” das áreas. A Instrução Normativa não faz sequer uma observação sobre esses contratos, ou melhor, no item 7.2 reafirma que esses contratos substituem a concordância dos posseiros! Se fosse, de fato, para proteção das comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto e quilombolas poderiam ser estabelecidas diversas regras como: preço mínimo; proibição de que as áreas sejam cercadas; proibição de multas abusivas e cláusulas de sigilo; respeito às representações coletivas (não fazer abordagem individual) e ao modo de vida; garantia de acesso ao projeto em linguagem acessível etc.;

k) As comunidades tradicionais que não aceitarem assinar o Termo de Compromisso poderão ter as suas terras “Reservadas” e destinadas à energia eólica. Isso significa que o Estado da Bahia não vai reconhecer a sua posse e vai destinar essas áreas para a empresa eólica (item 12 da IN). Essa previsão é totalmente ilegal e preocupante!;

l) Durante o período de validade do Termo de Compromisso a área é praticamente doada à empresa, os valores recebidos pelo Estado estão muito abaixo do preço de mercado. Por exemplo, a empresa pagará R\$ 172,39 pelo hectare em Sento Sé, R\$ 31,47 em Canudos, R\$ 87,14 em Brotas de Macaúbas, sendo que este pagamento é feito apenas uma vez e assegura a disponibilidade da área por até 30 meses para a empresa;

m) A Instrução Normativa não estabelece qualquer limitação às empresas quanto à proteção ambiental e proteção de patrimônios culturais, históricos e arqueológicos. Não são indicados, por exemplo, áreas em que não podem haver a instalação de parques devido às suas qualidades ambientais, sociais e culturais específicas;

n) A Instrução Normativa e os documentos que a acompanham desconsideram o potencial econômico e a função ambiental que as comunidades tradicionais cumprem a partir da manutenção do seu modo tradicional.

O que precisamos refletir diante dessa Instrução Normativa?

- Como fica a situação das comunidades de fundos e fechos de pasto e quilombolas que ainda não se autorreconheceram como comunidades tradicionais? A empresa privada contratada pela eólica vai apontar a sua existência no diagnóstico territorial? Sabemos que não... essas comunidades estarão em situação bastante fragilizada;
- Os posseiros (individuais e comunidades) terão que apresentar seus documentos a uma empresa privada contratada pela empresa eólica durante o diagnóstico territorial (CPF, RG, ata de eleição, comprovação de posse e propriedade, etc). Por exemplo, as comunidades se sentirão seguras de entregar seus documentos a uma empresa contratada e remunerada pela eólica?
- Como ficam as comunidades tradicionais que não quiserem participar desse processo? No Manual há uma previsão de que apenas na fase da Ação discriminatória elas serão excluídas da área a ser arrecadada. A comunidade deveria ter o direito de ser excluída dessa “modelagem especial” desde o começo, em caso de não concordância com a empresa interessada quanto à medição das terras. Além disso, é dever do Estado arrecadar a terra, assim como é direito da comunidade ter as terras destinadas para sua associação representativa!
- Como ficam as comunidades fora dos “corredores de vento”? Qual a capacidade da CDA de atender estas comunidades frente à prioridade que será dada às empresas eólicas? Na prática, o baixo efetivo de servidores da CDA será destinado para essas questões de interesse das empresas;

Qual o conceito de «ocupação» que será utilizado?

- A IN fala que as áreas de “terras devolutas não ocupadas” ou com posses “não passíveis de regularização” serão destinadas para as empresas via contratos de concessão de direito real de uso. Há bastante preocupação sobre quais áreas serão incluídas nestes conceitos.

Lembrando que para as áreas que forem consideradas sem ocupação o procedimento de destinação à empresa eólica será simplificado (arrecadação sumária); além disso, o Estado só fará visita a campo quando provocado pela empresa ou se houver ação discriminatória.

- Por fim, e, a talvez a principal questão é: quem se beneficia com essa Instrução Normativa e com a entrada desses empreendimentos nos territórios tradicionais? É de interesse das comunidades que o direito à demarcação e titulação dos seus territórios esteja condicionado à cobiça de uma empresa privada pelas suas terras? Precisamos ficar em alerta! É preciso debater, informar e pressionar pela imediata revogação da Instrução Normativa nº 01/2020.



Senhor do Bonfim: Audiência pública discute impactos socioambientais da exploração de energias renováveis

Uma audiência pública discutiu os impactos socioambientais causados pela implementação de empreendimentos para a exploração de energia eólica, solar e hídrica na quarta-feira (20), em Senhor do Bonfim. Estiveram presentes na audiência o promotor de Justiça de Senhor do Bonfim, Igor Miranda, a promotora de Justiça substituta da Ambiental Regional Jacobina, Luciana Khoury, e representantes do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública. A audiência foi realizada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT – BA), com apoio da Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais (AATR) e do Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (Irpaa).

No evento, realizado no Centro Diocesano de Senhor do Bonfim, foram apresentados casos concretos dos impactos causados pela implementação dos empreendimentos para exploração de energias renováveis e suas consequências para as comunidades tradicionais no oeste baiano, como a de pesca e fundo de pasto. Para Luciana Khoury, a seriedade das instituições presentes vai garantir que os impactos sejam avaliados. “A iniciativa foi de muita relevância porque agregou entidades comprometidas, sérias e atuantes nas questões socioambientais para uma avaliação robusta sobre os impactos socioambientais permitindo um diagnóstico da situação”, ressaltou.

Já o promotor Igor Miranda ressaltou a importância de se manter um diálogo entre os órgãos envolvidos e as comunidades tradicionais e garantiu que os casos apresentados serão averiguados. “A audiência pública foi de extrema importância para que a voz das comunidades tradicionais fosse ouvida, diretamente, pelos representantes dos órgãos presentes, bem como para permitir o diálogo entre os diversos atores envolvidos. Os casos concretos, que englobam os diversos territórios da Bahia, serão encaminhados aos respectivos entes com atribuição para que tenham ciência, investiguem os fatos relatados e promovam as medidas cabíveis”, afirmou. (MP-BA - Foto Reprodução)

VOCÊ CONHECE O SITE DO DOSSIÊ SOBRE ENERGIAS RENOVÁVEIS NA BAHIA?

ENERGIAS RENOVÁVEIS NA BAHIA: CAMINHOS E DESCAMINHOS

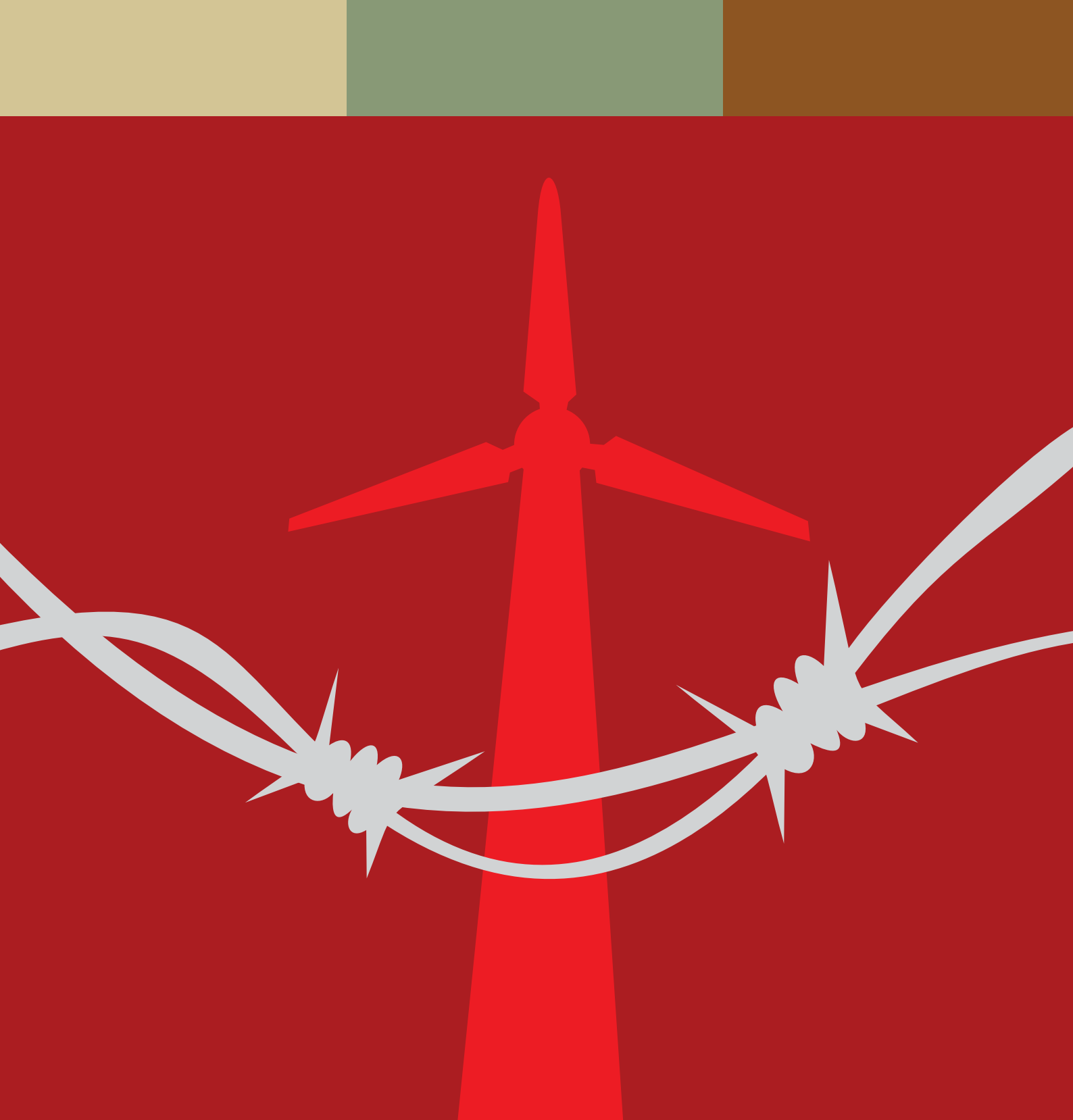


Esta publicação reúne informações sobre os principais problemas e desafios debatidos entre o período de março de 2021 até junho de 2022, durante o processo de formação “Energias Renováveis na Bahia: Caminhos e Descaminhos”. Participaram deste curso, com o objetivo de garantir a formação de base lideranças camponesas e representantes de 61 comunidades abrangendo 37 municípios impactadas pelos projetos de produção de energias renováveis eólica, solar e PCHs (Pequenas Centrais Hidroelétricas) e suas linhas de transmissão na Bahia.

Os encontros foram organizados pelas seguintes entidades: Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR), Comissão Pastoral da Terra/ Regional Bahia e Sergipe (CPT), Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA), Institute for Sustainable Economic Development, da University of Natural Resources and Life Sciences de Viena (BOKU/reFUEL, da Áustria), 10Envolvimento e Grupo de Pesquisa e Extensão GeografAR (POSGEO/UFBA).

Acesse: <http://dossienergiasrenovaveis.com.br/>





Realização:



Apoio:



Parcerias:

